

ANAIS
DO **2º CONGRESSO DE
DEFESA DA
INTEGRIDADE**

BRASÍLIA
2026



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIS
DO

2

º

CONGRESSO DE
**DEFESA DA
INTEGRIDADE**

BRASÍLIA
2026



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

B823 Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil).

Anais do 2º Congresso de Defesa da Integridade / Comissão de Defesa da Probidade Administrativa; Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2026.

118 p. : il.

ISBN: 978-65-89260-91-2

1. Ministério Público - Atuação. 2. Integridade Administrativa. 3. Probidade Administrativa. 4. Patrimônio Público. 5. Prevenção à Corrupção. 6. Transparência Ativa. 7. Inteligência Artificial. I. Título. II. Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA). III. Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP).

CDD – 341.413

EXPEDIENTE

© 2026, Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

Paulo Gustavo Gonet Branco
Presidente

Fernando da Silva Comin
Corregedor Nacional

Ivana Lúcia Franco Cei
Conselheira Nacional

Edvaldo Nilo de Almeida
Conselheiro Nacional

Fabiana Costa Oliveira Barreto
Conselheira Nacional

Karen Luise Vilanova Batista de Souza
Conselheira Nacional

Greice Fonseca Stocker
Conselheira Nacional

Thiago Roberto Moraes Diaz
Conselheiro Nacional

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Conselheiro Nacional

José de Lima Ramos Pereira
Conselheiro Nacional

Alexandre Magno Benites de Lacerda
Conselheiro Nacional

Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues
Conselheiro Nacional

COMISSÃO DE DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues
Presidente

Fernanda Balbinot
Membro Auxiliar

Larissa Melo de Souza Abreu
Equipe Técnica

UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Karen Luise Vilanova Batista de Souza
Presidente

Karoline Bezerra Maia
Membro Auxiliar

Andrea Mendes Braga
Equipe Técnica

Vanessa Patricia Machado Silva
Equipe Técnica

Vladimir da Matta Gonçalves Borges
Equipe Técnica

Rosa Maria Rodrigues Mororo
Equipe Técnica

2º CONGRESSO DE DEFESA DA INTEGRIDADE

Comissão Organizadora

Cíntia Menezes Brunetta (presidente da CDPA)

André Santos Navega (MPRJ)

Cid Marconi Gurgel de Souza (TRF 5ª Região)

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo (MPPE)

João Santa Terra Júnior (MPSP)

Landolfo Andrade de Souza (MPSP)

Comissão Científica

João Santa Terra Júnior (MPSP)

Landolfo Andrade de Souza (MPSP)

Renée do Ó Souza (MPMT)

Josenildo da Costa Santos (MPPE)

Henrique da Rosa Ziesemer (MPSC)

Rodrigo Alberto Azevedo Couto (MPMG)

Andrea Walmsley Soares Carneiro (MPF)

Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva (TRF5)

Edilson Nobre Pereira Júnior (TRF5)

Fernando Braga Damasceno (TRF5)

Rubens de Mendonça Canuto Neto (TRF5)

Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (TRF5)

Cibele Benevides Guedes da Fonseca (TRF5)

Walter Nunes da Silva Júnior

Comissão Avaliadora

André Santos Navega – presidente (MPRJ)

João Santa Terra Júnior (MPSP)

Landolfo Andrade de Souza (MPSP)

Andrea Walmsley Soares Carneiro (MPF)

Bruno de Souza Martins Baptista (MPAL)

Rodrigo Alberto Azevedo Couto (MPMG)

Henrique da Rosa Zieseimer (MPSC)

Josenildo da Costa Santos (MPPE)

Renée do Ó Souza (MPMT)

David Francisco de Faria (MPRJ)

Gustavo Ramiro

Arthur Telles Nébias

Gustavo Ventura

Leonardo Borba

Equipe Técnica:

Larissa Melo de Souza Abreu (CDPA/CNMP)

Daniela Donato (ESMPPE)

Gabriela de Andrade Gueiros (ESMPPE)

Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva (ESMPPE)

Karine Ferraz (MPPE)

Juliana Pessoa (MPPE)

Taciana Espíndola (MPPE)

Roberto Vasconcelos Júnior (MPPE)

APRESENTAÇÃO

.....

A integridade constitui tema de vital importância nas relações políticas e sociais, na organização e no funcionamento do poder político e das estruturas de Estado. Prende-se à ideia de *accountability*, de responsabilidade por atos de gestão e do dever de prestar contas àqueles que tenham o direito de exigí-las. O direito de exigir contas aos agentes públicos já era previsto no artigo 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte da França: “a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração”.

Ancorados nessa premissa histórica e firmes no propósito de consolidar o profícuo ambiente de diálogo institucional e acadêmico inaugurado na edição anterior do evento, realizamos o 2º Congresso de Defesa da Integridade, cujo tema central “Desafios da defesa do patrimônio público: prevenção, organizações criminosas e recuperação de ativos” reflete a urgência de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle em uma sociedade cada vez mais tecnológica, complexa e interconectada.

O desafio proposto nesta edição do Congresso foi fomentar reflexões e apresentar propostas voltadas ao aprimoramento da atuação ministerial no enfrentamento da corrupção, com especial ênfase no fortalecimento da atuação extrajudicial, preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público, bem como na recuperação de ativos oriundos de atos de improbidade administrativa e práticas corruptas. Mais do que reagir a ilícitos consumados, buscou-se discutir caminhos capazes de antecipar riscos, desarticular estruturas criminosas e fortalecer a integridade como valor institucional permanente.

O congresso foi realizado em parceria com o Superior Tribunal de Justiça, com o Conselho da Justiça Federal, com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, com a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, reunindo representantes de diversas instituições comprometidas com a promoção da probidade administrativa. A programação teve início com a fala do Professor José Júlio Fernández, que apresentou relevantes reflexões acerca dos riscos da infiltração da criminalidade organizada na administração pública, seguido de coquetel de boas-vindas, propício à integração institucional e à troca de experiências.

No segundo dia do Congresso, dedicamo-nos às salas temáticas, que se materializaram como espaços qualificados para debates técnicos e práticos. Nelas, foram apresentados e discutidos boas práticas e resumos expandidos submetidos pelos congressistas, em conformidade com edital previamente disponibilizado, abrangendo eixos temáticos relacionados à prevenção, a organizações criminosas e à recuperação de ativos, propiciando rica troca de experiências entre membros do Ministério Público, magistrados, acadêmicos e especialistas.

O último dia do evento foi marcado pela apresentação dos resultados da cooperação interinstitucional com o Tribunal de Contas da União, voltada à promoção da integridade. O Auditor Federal de Controle Externo e Coordenador do Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção do Tribunal de Contas da União (PNPC/TCU), Luciano Cássio de Souza, e o Auditor Federal de Controle Externo Jackson Luiz Araújo Souza expuseram os avanços decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TCU e o Conselho Nacional do Ministério Público, que já conta com a adesão de diversos Ministérios Públicos estaduais. A iniciativa possibilita o desenvolvimento de ações baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, no sistema e-Prevenção, bem como o compartilhamento de dados e informações essenciais ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa.

Na sequência, as salas temáticas foram retomadas para consolidação dos debates e, após a troca de experiências e consolidação quanto aos temas apresentados, foram admitidos catorze dos dezoito enunciados submetidos à apreciação. A primeira sala foi presidida pelo Promotor de Justiça do Estado de São Paulo João Santa Terra Júnior, enquanto a segunda teve como presidente o Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e membro auxiliar da CDPA, André Navega.

Já no período da tarde, o Secretário Nacional de Segurança Pública, Mário Sarrubbo, pontuou e refletiu acerca dos desafios da segurança pública no combate às organizações criminosas. Em seguida, a Secretária de Integridade Pública da Controladoria-Geral da União, Patrícia Alvares de Azevedo Oliveira, apresentou as principais recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) voltadas à promoção da integridade pública, destacando desafios e oportunidades para o fortalecimento das políticas anticorrupção no contexto brasileiro.

O Congresso foi encerrado com a premiação do concurso de boas práticas, reconhecendo iniciativas inovadoras e eficazes no campo da defesa da probidade administrativa. Outrossim, constituiu o ponto alto de um ano marcado por diversas ações e iniciativas da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa no âmbito do CNMP.

Já no início do ano de 2025 foi realizado o evento “Diálogo Sobre Boas Práticas na Defesa da Probidade Administrativa”, reunindo os sete vencedores do concurso de boas práticas promovido durante o 1º Congresso de Defesa da Integridade, realizado no ano anterior: Guilherme France, representante da Transparência Internacional Brasil (1º lugar), o Promotor de Justiça José Silderlândio do Nascimento – MPCE (2º lugar), a Promotora de Justiça Rita Tourinho – MPBA (3º lugar), Denis Penedo Prates – Prefeitura de Vitória/ES (4º lugar) e o Promotor de Justiça José Alexandre Zachia – MPRS (5º lugar). Rodrigo Rossoni e o Procurador da República Fábio George Nóbrega, igualmente classificados em 5º lugar, embora impossibilitados de comparecer, participaram por meio de vídeos exibidos no evento.

Ao longo do ano, foram realizados quatro *workshops* temáticos. O primeiro, realizado em 26 de março de 2025, em parceria com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, teve como tema a “Atuação Pre-

ventiva e Estrutural na Defesa do Patrimônio Público”, com o objetivo de capacitar membros e servidores para a atuação em processos estruturais, aprimorando a investigação ministerial e a atuação judicial em casos desta natureza.

Em parceria com o Ministério Público do Pará, foi realizado *workshop* com o tema “Consensualidade de Colaboração na Defesa do Patrimônio Público”, visando promover medidas para aperfeiçoamento da atuação ministerial na obtenção de soluções consensuais em matéria de defesa da probidade administrativa.

Já no contexto do “Circuito CNMP”, foi realizado o *workshop* “Metodologias de quantificação do dano ao erário e do lucro ilícito (*disgorgement*)”, com foco na reparação do dano ao erário e na reversão do lucro ilícito.

Por fim, no mês de dezembro e em parceria com o Ministério Público do Paraná, foi realizado o último *workshop* do ano, com o tema “Cooperação interinstitucional e tecnologia da informação na defesa do patrimônio público”, dedicado à discussão sobre o uso de ferramentas tecnológicas e ao treinamento para uso do sistema e-Prevenção como instrumento estratégico de proteção ao erário.

Fortalecendo as já iniciadas parcerias com os órgãos de controle, em setembro de 2025, por intermédio da CDPA, o CNMP firmou o Acordo de Cooperação com o Tribunal de Contas da União para desenvolver iniciativas voltadas à implantação e ao fortalecimento da integridade nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e ao combate à corrupção, contando com a adesão de diversos Ministérios Públicos estaduais.

Essa parceria prevê o desenvolvimento de programas, projetos e ações baseados no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e-Prevenção, além do compartilhamento de dados e informações estratégicas para a defesa da probidade administrativa.

Além do TCU, também foi firmado pelo CNMP, por intermédio da CDPA, um acordo com a Controladoria-Geral da União, que tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência dos celebrantes, para a proteção do patrimônio público, a adoção de práticas de integridade, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.

O objetivo dessa avença é aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações, garantindo maior eficácia na repressão a práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e a análise de dados.

No mesmo sentido de fortalecimento da cooperação interinstitucional, estão em curso tratativas com a Receita Federal do Brasil, com vistas à ampliação do objeto do convênio atualmente vigente com o CNMP.

A iniciativa tem por finalidade expandir o escopo de informações de interesse recíproco e estratégico a serem compartilhadas, bem como os mecanismos de acesso a dados relevantes, de modo a potencializar a atuação institucional do Conselho Nacional do Ministério Público e da Receita Federal no cumprimento de suas missões institucionais, especialmente no que se refere à tutela do patrimônio público, ao enfrentamento de ilícitos complexos e ao aprimoramento das ações de prevenção e repressão à corrupção.

No campo da comunicação institucional, foi finalizado um projeto pioneiro, lançado no âmbito do CNMP, de comunicação com a sociedade, o podcast “Integridade em foco”, fechando um ciclo de 21 episódios que tratam de variados temas relevantes para a atuação finalística do Ministério Público brasileiro, como justiça negociada, nova lei de improbidade administrativa e segurança pública.

As ações desenvolvidas ao longo de 2025 reafirmam o compromisso da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa com a construção de uma cultura institucional orientada pela prevenção, pela transparência e pela integridade. O 2º Congresso de Defesa da Integridade consolidou-se, assim, como espaço privilegiado de reflexão, articulação e proposição, reafirmando que a defesa do patrimônio público é missão permanente, coletiva e indispensável à efetivação dos direitos fundamentais.

CINTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa
Gestão 2024/2025

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público
Gestão 2024/2025

SUMÁRIO

PROGRAMAÇÃO	14
28 DE OUTUBRO DE 2025 - AUDITÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	15
29 DE OUTUBRO DE 2025 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	16
30 DE OUTUBRO DE 2025 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	16
BOAS PRÁTICAS	18
1º LUGAR: EMENDAS EM FOCO: TRANSPARÊNCIA ATIVA, RASTREABILIDADE DE EMENDAS PIX E CONTROLE SOCIAL AMPLIADO	19
2º LUGAR: A AURORA DA REVOLUÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL	22
3º LUGAR: POLÍTICA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO PARA INTEGRIDADE: PROGRAMA NAMORAL	25
4º LUGAR: TRANSPARÊNCIA NOS FESTEJOS JUNINOS	30
5º LUGAR: TORI – TECNOLOGIA ORGANIZADA DE RECONHECIMENTO DE IMPROBIDADE – VERSÃO AGENTE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	34
DEMAIS BOAS PRÁTICAS	39
O USO DA RECOMENDAÇÃO COMO MEIO DE IMPLEMENTAR TRANSPARÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E PREVENIR AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE	40
OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MPAC: GOVERNANÇA DE DADOS PARA PREVENÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	43
PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DIFUSO (PICID) NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	46
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO CONTINUADO (PAC): ESTRATÉGIA DE CONTROLE INTERNO PREVENTIVO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	50

PROJETO EU VEREADOR(A).....	54
DIREITO À SAÚDE GARANTIDO ATRAVÉS DE ABORDAGEM ANTICORRUPÇÃO: FLUXO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS E INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	58
PROJETO ÁBACO - “ABRINDO AS CONTAS”	61
PROJETO ENSABE.....	64
MINISTÉRIO PÚBLICO, FISCALIZAÇÃO E FOMENTO CULTURAL NO MARANHÃO: ENTRE O CONTROLE DA LEGALIDADE E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS	66
SPRINT – CALCULADORA DE PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	69
CONEXÃO GEPP.....	74

RESUMOS EXPANDIDOS	77
COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DO OBJETO GENÉRICO E DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	78
COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DA SUPERESTIMATIVA NO QUANTITATIVO DO OBJETO E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	80
COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DA PRECÁRIA PUBLICIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	82
COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DO INJUSTIFICADO USO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL EM FACE DA ELETRÔNICA E DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	84
EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS NO ACRE (2024–2025): TRANSPARÊNCIA, CONCENTRAÇÃO E ROTEIRO DE ATUAÇÃO PREVENTIVA.....	86
GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO ACRE (2024): MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS E EVIDÊNCIAS PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	88
DIAGNÓSTICO DOS PPAS MUNICIPAIS DO ACRE (2022–2025): LACUNAS ESTRUTURAIS E ROTEIRO DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MP	90
CONCURSOS PÚBLICOS, INTEGRIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA: AS AMBIVALÊNCIAS DA CONSTRUÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ÉTICA NO BRASIL	92
A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO UMA	

FERRAMENTA ESTRUTURANTE PARA A TUTELA DA INTEGRIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	94
<i>COMPLIANCE</i> PÚBLICO COMO MECANISMO ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO DE ILÍCITOS NA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	96
A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DE GASTOS CULTURAIS: ENTRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A EFETIVIDADE DA CIDADANIA CULTURAL.....	98
ENTRE A NORMA E A REALIDADE: O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E A GOVERNANÇA MUNICIPAL SOB A PERSPECTIVA DA LINDB	100
CUMPRIMENTO DA LDO 2024 NO ACRE: ANÁLISE PREVENTIVA SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS.....	102
O MOMENTO CONSUMATIVO NOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: APROXIMAÇÃO ENTRE A LIA E O DIREITO PENAL.....	104
DOLO ESPECÍFICO NA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DELIMITAÇÃO LEGAL E PARALELOS COM O DIREITO PENAL.....	106
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A SUPERAÇÃO DO DANO PRESUMIDO: NEM SÓ DANO, NEM SÓ SANÇÃO, MAS TAMBÉM A RESTITUIÇÃO PELO LUCRO ILÍCITO (<i>DISGORGEMENT</i>)	108
DA NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	110
ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL: UM RECORTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	112
A COMPROVAÇÃO DO DOLO DE BENEFICIAMENTO NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DA LEI Nº 14.230/2021 E O NÍVEL DE CARGA PROBATÓRIA EXIGIDO PARA CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO.....	114
A CRIMINALIZAÇÃO AUTÔNOMA DA AUTOLAVAGEM DE CAPITAIS SOB A ÓTICA DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL ESTATAL.....	116

ENUNCIADOS DE TESES APROVADOS PELOS PARTICIPANTES DO 2º CONGRESSO DE DEFESA DA INTEGRIDADE	118
---	------------

PROGRAMAÇÃO



28 DE OUTUBRO DE 2025 - AUDITÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

.....

17H-17H30 CREDENCIAMENTO

17H30-20H ABERTURA

Conferência de abertura: “Corrupção e os riscos da infiltração da criminalidade organizada na Administração Pública” – José Júlio Fernández Rodríguez, professor catedrático de direito constitucional da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha

Mediação: Subprocuradora-Geral de Justiça do MPGO Fabiana Zamalloa e Promotor de Justiça do MPSP João Santa Terra Júnior

MESA DE ABERTURA:

- Conselheira Nacional do Ministério Público e presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, Cíntia Brunetta
- Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Joana Carolina Lins Pereira
- Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, José Paulo Xavier
- Diretor da Escola da Magistratura Federal da 5ª Região, Cid Marconi Gurgel de Souza
- Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Vice-Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco e Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais da ATRICON, Carlos Neves
- Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Carolina de Moura Cordeiro Pontes
- Desembargador-Federal da 5ª Região, Rubens Canuto
- Desembargadora-Federal da 5ª Região, Cibele Benevides
- Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco e Coordenador do Centro Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Hodir Melo

- Representante do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Rafael Cavalcante Lemos
- Procurador-Chefe do Ministério Público Federal, Rodolfo Lopes
- Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Helena Martins Gomes
- Promotora de Justiça e Presidente do Instituto do Ministério Público de Pernambuco, Dalva Cabral

20H-21H

COQUETEL

29 DE OUTUBRO DE 2025 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

.....

9H-12H30

SALAS TEMÁTICAS PARA APRESENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

14H30-17H30

SALAS TEMÁTICAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESUMOS EXPANDIDOS

30 DE OUTUBRO DE 2025 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

.....

9H-10H

PALESTRA “ACORDO TCU/CNMP – COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE”

Mediação: Conselheira Cíntia Brunetta

- Luciano Cássio de Souza e Jackson Luiz Araújo Souza, Auditores Federais de Controle Externo

10H15-12H SALAS TEMÁTICAS PARA DISCUSSÃO E ADMISSÃO DE ENUNCIADOS, SEGUIDAS DE PLENÁRIA VIRTUAL

14H-15H PALESTRA “DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS”

Mediação: Conselheira Cíntia Brunetta e Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, José Paulo Xavier

- Mário Sarrubbo, Secretário Nacional de Segurança Pública

15H15-16H15 PALESTRA “CAMINHOS PARA A PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE PÚBLICA NO JUDICIÁRIO – RECOMENDAÇÕES DA OCDE E EXEMPLOS DO PODER EXECUTIVO”

Mediação: Conselheira Cíntia Brunetta

- Patrícia Alvares de Azevedo Oliveira, Secretária de Integridade Pública da Controladoria-Geral da União

16H15-17H PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS E ENCERRAMENTO

BOAS PRÁTICAS





1º LUGAR: EMENDAS EM FOCO: TRANSPARÊNCIA ATIVA, RASTREABILIDADE DE EMENDAS PIX E CONTROLE SOCIAL AMPLIADO

.....

Autora:

Erika Costa da Silva – MPAC

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

Início: 2024 (versão 1 com emendas estaduais). Em 2025, expansão para emendas federais individuais e de bancada dos parlamentares eleitos no Acre, com inclusão de rastreamento de Emendas PIX. Fase atual: operação contínua com atualizações semestrais e revisões metodológicas. Cronograma: atualização semestral (ingestão, tratamento e publicação), revisão semestral de indicadores e aprimoramentos de interface e documentação.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Unidade proponente e executora: Observatório de Políticas Públicas (OPP) — MPAC. Parceiros internos: Núcleo de Apoio Técnico (NAT), Secretaria de Planejamento do MPAC. Interfaces externas: SEPLAN/AC (base estadual), Controladoria-Geral da União/Portal da Transparência (emendas federais).

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Equipe: 1 analista de dados (ETL/Power BI), 1 especialista em orçamento e finanças públicas, 1 apoio jurídico/LAI e MROSC, 1 apoio de comunicação para transparência ativa. Infraestrutura: Power BI (*desktop*/serviço), repositório de dados (planilhas/CSV/OneDrive), *scripts* de tratamento e dicionário de dados, página institucional para documentação/metodologia. Custos diretos: aproveitamento de licenças existentes e bases públicas (sem custo adicional relevante).

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa consiste na construção de um painel analítico que consolida, em um único ambiente, as emendas parlamentares estaduais (SEPLAN/AC) e as emendas federais (individuais e de bancada) destinadas por parlamentares eleitos no Acre, preservando as destinações dentro e fora do estado para fortalecer o controle social. Diferenciais metodológicos incluem o detalhamento de emendas com localidade de

gasto “múltiplo”, criando-se a variável “Regionalização do gasto” para identificar o destino efetivo de cada ramificação; a inclusão e o rastreio de Emendas PIX (transferências especiais), cuja identificação no Portal da Transparência da CGU exige tratamento adicional. O fluxo padrão compreende: extração das emendas federais (filtros de ano e autor), detecção e abertura das ramificações marcadas como “múltiplo” e classificação por Regionalização do gasto; extração das emendas de bancada (filtros de ano e tipo), com limpeza para manter somente a UF Acre e seus municípios; ingestão integral da planilha oficial de emendas estaduais; padronização de campos, eliminação de duplicidades e consolidação por parlamentar, tipo e destino. A publicação mantém dados fora do Acre quando existirem, para que a sociedade possa verificar onde e quanto cada parlamentar investiu dentro e fora do estado, reforçando a finalidade do OPP como ferramenta de transparência ativa para os públicos interno (MPAC) e externo (cidadãos, imprensa, academia). Como parte do fluxo de resposta institucional, quando a análise identificar indícios de irregularidade ou descumprimento de regras, o OPP emite um COAT (Regulamentado pelo Ato nº 008/2023) — Comunicado de Atividades Atípicas — endereçado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social e Controle da Evasão Fiscal, com registro das evidências, em formato de relatório técnico.

PÚBLICO IMPACTADO (INTERNO E/OU EXTERNO) – CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Interno: membros e servidores do MPAC (promotorias, órgãos de apoio e de gestão). Externo: cidadãos, conselhos de políticas públicas, jornalistas, pesquisadores e organizações da sociedade civil. Indicadores de impacto: acessos mensais ao painel; consultas por promotorias; solicitações de informação respondidas; citações do painel em peças e relatórios; tempo médio de resposta a dúvidas sobre emendas; número de OSCs com informação regularizada após recomendações.

JUSTIFICATIVA QUANTO A: RESOLUTIVIDADE, INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO, ARTICULAÇÃO

Resolutividade: o painel reduz assimetrias de informação e viabiliza respostas rápidas a perguntas recorrentes (quanto, para quem, onde e quando), apoiando recomendações ministeriais e decisões de priorização. Inovação: integração de fontes estaduais e federais com desagregação de “múltiplo” por regionalização do gasto, rastreamento de Emendas PIX. Transparência: dados abertos, critérios explícitos de tratamento e preservação de destinações fora do Acre para fortalecer o controle social sobre o mandato dos parlamentares eleitos. Cooperação e articulação: interface com SEPLAN/AC e uso sistemático do Portal da Transparência (CGU), além de canal permanente com promotorias e setores técnicos do MPAC para aperfeiçoar dicionários de dados e indicadores.

DESAFIOS

Rastreabilidade de Emendas PIX e de ramificações marcadas como “múltiplo”; heterogeneidade e eventuais lacunas descritivas nas bases; atualização tempestiva; necessidade de padronização de campos (objeto, CNPJ, função) e de transparência ativa por parte de entidades privadas sem fins lucrativos be-

neficiárias de grandes volumes. Mitigações: dicionário de dados, rotinas de checagem cruzada e de versionamento; campos obrigatórios mínimos no painel; *checklists* de documentação e sinalização de lacunas (*flags*) para atuação das promotorias.

RESULTADOS

Resultados já observados:

- Rastreamento de Emendas PIX e abertura de registros marcados como “múltiplo” por Regionalização do gasto.
- Apoio direto à elaboração de relatórios e peças informativas; uso sistemático pelas promotorias.
- Engajamento crescente de usuários internos (MPAC) e externos (cidadãos, imprensa, academia).
- Governança institucional: processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça para monitoramento efetivo das emendas estaduais, com padronização de rotinas, prazos e trilhas de auditoria.

Resultados esperados:

- Resolutividade via COAT (Comunicado de Atividades Atípicas): maior conformidade das entidades privadas sem fins lucrativos — publicidade ativa de termos, planos de trabalho, relatórios e prestações de contas —, aderência à LAI e ao MROSC (Lei nº 13.019/2014), observância das condicionantes da LDO, respeito a mínimos constitucionais quando aplicável e redução de impedimentos/reprogramações indevidas.
- Controle social e comunicação: acesso cidadão a visualizações compreensíveis sobre a destinação dos recursos (inclusive para fora do Acre), maior equidade informacional e facilitação da cobertura pela imprensa e por pesquisadores — suprimindo a ausência, nos portais atuais, de um controle de emendas visualmente acessível.
- Eficiência alocativa em ambiente fiscal restrito: diante de um orçamento estadual reduzido e com aproximadamente metade comprometida com pessoal, uso estratégico das emendas para induzir políticas públicas e investimentos com maior impacto social, com priorização baseada em evidências.
- Transparência e dados abertos: base pública, versionada, com dicionário de dados e identificadores (CNPJ/CPF), função/área, quando disponível, e disponibilização em planilhas/APIs para reuso pela sociedade e órgãos de controle externo.

2º LUGAR: A AURORA DA REVOLUÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

.....



Autor:

João Cláudio Pizzato Sidou – MPRS

Eixo Temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

A iniciativa teve início em 2023, com fase de testes e primeiros protótipos entregues em menos de um mês. Desde então, a Aurora entrou em operação efetiva e encontra-se em fase de consolidação, sendo constantemente aprimorada e expandida. A Aurora foi lançada em 4 de setembro de 2025, com disponibilidade ampla para todos os colaboradores do MPRS. O cronograma prevê a integração progressiva de novas funcionalidades ao longo de 2025 e 2026.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS)
- Xertica.ai, empresa parceira de tecnologia
- Promotores de Justiça e servidores do MPRS que atuaram como validadores e usuários-teste

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

A iniciativa envolveu recursos humanos especializados em direito, tecnologia e inovação, além de equipes técnicas da empresa parceira. Em termos materiais, foram necessários servidores, *softwares* de processamento de linguagem natural e infraestrutura de nuvem. O principal investimento foi em capital humano, especialmente na capacitação e adaptação dos membros e servidores para a utilização da inteligência artificial no dia a dia.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

A Aurora é o ecossistema de inteligência artificial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, desenvolvido em cooperação técnica com a Xertica.ai. Mais do que uma ferramenta de automação, trata-se de uma plataforma integrada aos sistemas de tramitação judicial (voltados à análise de processos) e extrajudicial (voltados a inquéritos civis e procedimentos de investigação criminal).

A Aurora atua em três frentes principais:

1. Análise e tramitação de processos – reduz drasticamente o tempo de leitura e compreensão de documentos, permitindo sínteses rápidas e estruturadas. Todas as peças processuais e documentos vêm resumidos para o usuário, que pode consultar seu inteiro teor e forma com um clique;
2. *Chatbot* inteligente – capaz de responder dúvidas apresentadas pelo usuário em linguagem natural sobre o conteúdo de procedimentos, ampliando a transparência e a acessibilidade das informações;
3. Redação de peças – apoia os Promotores de Justiça na elaboração de minutas, respeitando o estilo de escrita de cada profissional, assegurando qualidade, consistência e personalização.

O grande diferencial da iniciativa está em transformar a rotina do MPRS, deslocando o foco do trabalho burocrático para a atuação estratégica e de maior impacto social.

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA (INTERNO E/OU EXTERNO)

- Interno: Promotores de Justiça e servidores administrativos, que passaram a dispor de mais tempo e recursos para atividades de maior valor agregado. A melhoria na produtividade e a redução do estresse operacional impactam diretamente a motivação e a qualidade do trabalho interno.
- Externo: a sociedade, beneficiada por respostas mais céleres em processos judiciais e extrajudiciais e por maior transparência no acompanhamento das investigações. Os cidadãos têm acesso a um sistema de justiça mais ágil, equitativo e responsivo.

O impacto pode ser medido de forma quantitativa pelo tempo reduzido no processamento de casos e pelo número de peças redigidas com apoio da IA, e de forma qualitativa pela melhora na satisfação das equipes e na percepção de eficiência institucional.

JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA EM RELAÇÃO AOS VALORES INSTITUCIONAIS

- Resolutividade: ao acelerar análises e decisões, a Aurora promove respostas mais rápidas e efetivas.
- Inovação: trata-se de uma iniciativa inédita na justiça brasileira, utilizando inteligência artificial generativa de forma integrada ao trabalho ministerial.
- Transparência: o *chatbot* amplia o acesso às informações de forma clara, permitindo que dúvidas sobre procedimentos sejam esclarecidas em linguagem acessível.
- Cooperação: a parceria público-privada com a Xertica foi fundamental para a concepção e execução do projeto.

- Articulação com outros órgãos: a integração da Aurora aos sistemas judiciais e extrajudiciais potencializa a cooperação com o Judiciário e com outras instituições. Além disso, a Aurora foi concebida para ser amplamente compartilhável do ponto de vista técnico.

DESAFIOS

Entre os principais desafios enfrentados estão:

- Superar a resistência natural à adoção de novas tecnologias;
- Ajustar os modelos de IA à realidade jurídica brasileira, respeitando o vocabulário técnico e as especificidades das práticas ministeriais;
- Garantir que a ferramenta fosse percebida como apoio, e não substituição, da atuação humana, mantendo a centralidade da decisão nos Promotores de Justiça.

RESULTADOS

Os resultados já demonstram a transformação digital em curso:

- Agilidade processual: prazos reduzidos de forma significativa na análise e tramitação de documentos;
- Atuação estratégica: promotores e servidores agora podem concentrar esforços em casos de maior relevância social, deixando tarefas repetitivas e burocráticas para a IA;
- Satisfação interna: equipes relatam maior motivação e sensação de controle sobre o fluxo de trabalho;
- Redação de peças aprimorada: minutas são elaboradas de modo mais rápido e consistente, respeitando a identidade de cada Promotor de Justiça;
- Acessibilidade e clareza: o *chatbot* facilita a compreensão dos procedimentos, promovendo maior aproximação da sociedade com o Ministério Público.

Em síntese, a Aurora representa uma mudança estrutural na forma como o MPRS atua, sendo não apenas um projeto tecnológico, mas um marco institucional que fortalece a justiça e aproxima a sociedade de seus direitos.



3º LUGAR: POLÍTICA DISTRICTAL DE EDUCAÇÃO PARA INTEGRIDADE: PROGRAMA NAMORAL

Autora

Luciana Asper y Valdés

Eixo temático

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

Data inicial de operação

2019

FASE ATUAL

O Programa NaMoral está sendo aplicado em 73 escolas do Distrito Federal. As metodologias e os materiais dos anos finais estão sendo aperfeiçoados. As unidades estão desenvolvendo o Planejamento Estratégico para fortalecer o crescimento do NaMoral, aprimorando as trilhas do Ensino Médio, trabalhando projeto-piloto do projeto para os anos iniciais (EF1) e avaliando o uso das apostilas para os 8º e 9º anos.

CRONOGRAMA NAMORAL PARA 10 ANOS, INICIANDO EM 2025

Atividade/ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Desenvolvimento de Unidades Curriculares para o Ensino Médio	X	X	X	X						
Desenvolvimento de apostilas para o EF II	X	X	X	X						
Desenvolvimento de material didático para o EF I	X	X	X	X						
Desenvolvimento de materiais paradidáticos	X	X	X	X	X	X				
Aplicação do Programa NaMoral nas escolas do DF	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promotor por um dia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realização do CELEBRA NaMoral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prêmio Celebra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Festival de Curta Metragem NaMoral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Publicação da Revista NaMoral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fortalecimento das divulgações nas mídias sociais digitais, impressa e televisiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Parceria com SEBRAE- Expansão Nacional	X	X								
Capacitação para Professores e Mentores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Formação NaMoral EaD (SECOR – MPDFT e ESMPU)		X		X		X		X		X
Planejamento Estratégico de Expansão Nacional		X	X	X						

Atividade/ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Entrega Plataforma NaMoral para facilitar a coleta de indicadores do programa		X								
Desenvolvimento e Entrega do App NaMoral		X	X							
Desenvolvimento e Entrega do App NaMoral Jovens Talentos	X	X								
Desenvolvimento e Entrega do Portal Web NaMoral (TI – MPDFT)										
Desenvolvimento de novos materiais e metodologias adaptadas para a promoção da cultura de integridade em diferentes regiões do País				X	X	X	X	X		
Implementação-piloto de Expansão Nacional do NaMoral/Aprimoramento				X	X	X	X			
Busca de fomento (Emenda Parlamentar, Parcerias e Prêmios)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Revisão e Aperfeiçoamento constante dos Materiais desenvolvidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDDF), Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Materiais: média de gastos anuais do MPDFT com material gráfico: R\$ 50.000,00.

Recursos humanos: equipe multidisciplinar de sete pessoas.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

O NaMoral é uma iniciativa pioneira que nasceu da parceria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) com a Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Sua motivação se deve à necessidade de buscar caminhos para que a instituição cumpra fielmente sua vocação constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo em conta a constatação de que os indicadores de violência, corrupção, litigiosidade, judicialização de conflitos aumentam, apesar de todas as inovações implementadas. Num país com quase 215 milhões de pessoas, o Judiciário tem uma média de 84 milhões de processos tramitando anualmente, com ingresso de 35 milhões de processos novos só em 2023. Infere-se que o sistema legal e judiciário por si só não está conseguindo conter as maldades humanas e as violações de direito. E garantir direitos não é apenas dar conta de responder a todos esses processos, mas efetivar a ordem jurídica e a prevenção de novas violações. A forma mais real de se garantir direitos e evitar que eles sejam violados é por meio de atuações preventivas. Assim, inspirados na própria Declaração Universal de Direitos Humanos, nos tratados internacionais contra a corrupção, nas recomendações da UNESCO, da UNODC, da OCDE e da própria Constituição Brasileira, seus idealizadores buscaram um caminho alternativo: formar pessoas íntegras, dotadas de virtudes, valores e forças de caráter indispensáveis para que as organizações da sociedade

civil, instituições públicas e privadas sejam capazes de edificar uma nação segundo suas potencialidades de bem-estar, dignidade e fraternidade, com alvo na liberdade, na justiça e na paz.

O programa começou em 2015 com ciclos de palestras em escolas públicas, levantando reflexões sobre a autorresponsabilidade no que toca a integridade pública e a sugestão de boas práticas a serem aos poucos inseridas na comunidade escolar. Gradualmente, escolas, diretores, professores e alunos começaram a desenvolver experiências práticas de integridade facilmente replicáveis, o que foi compilado em uma metodologia inovadora, baseada em **metodologias ativas diversas com gamificação, com apoios referenciais da neurociência, do comportamento humano e da psicologia**. Dessa evolução nasceu o **NaMoral**, uma tecnologia social gamificada que engaja professores, estudantes e comunidades inteiras na construção de **ecossistemas de integridade**.

CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

O diferencial do NaMoral está em sua abordagem criativa: em vez de impor conteúdos ou regras de cima para baixo, aposta no protagonismo estudantil e na autoria docente. As atividades surgem das vivências escolares e são transformadas em **missões gamificadas** que combinam rodas de conversa, dinâmicas de grupo, projetos coletivos e ações comunitárias. Essa lógica transforma a integridade em uma prática vivida, e não apenas em discurso.

Exemplos de missões ilustram bem esse caráter criativo. Na missão **“Criando o Herói”**, cada turma desenvolve um herói coletivo, baseado em pessoas que conhecem e admiram, para representar a escola, com as virtudes, valores e forças de caráter mais relevantes para aquela comunidade escolar. A missão **“Conectando Talentos”** proporciona a criação de vínculos e fortalece o relacionamento entre alunos e entre alunos e professores por meio de oficinas em que partilham suas habilidades e talentos uns com os outros: desde disciplinas escolares às artes, esportes, culinária, artesanato, etc. Já em **“Pegue e Pague”**, os estudantes organizam um ponto de vendas autônomo com campanhas sobre a honra e o bem-estar que ambientes de confiança proporcionam, medindo a “taxa de integridade” da escola pela relação entre o que foi vendido e o que foi arrecadado, e depois fazendo novas ações para melhorar a taxa de integridade. Na **“Restauração de Danos”**, os jovens revitalizam espaços comuns da escola ou da comunidade, exercitando responsabilidade social. A missão de culminância que revela a generosidade extravagante do ser humano é a **“Um por Todos, todos pelo Bem Comum”**, quando realizam ações sociais diversas para impactar a vida e suprir necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social: abrigos, asilos, creches, pessoas em situação de rua. Outras ações, como o **“Dia D”** nas escolas e o **“Sarau NaMoral”**, estimulam o desenvolvimento de diversos talentos e competências desconhecidas, criatividade, cooperação, colaboração, pertencimento e senso de propósito.

Essa abordagem se diferencia de outras práticas educacionais porque alia inovação pedagógica ao impacto concreto: promove a vivência da integridade em situações reais, aproximando a ética da vida prática dos estudantes. Essas experiências reais deixam marcas afetivas no coração das crianças, adolescentes e professores, registrando que é infinitamente melhor ser virtuoso do que egoísta ou indiferente.

ORIGINALIDADE E PIONEIRISMO

O NaMoral é pioneiro, no Brasil, em estruturar uma política de educação voltada especificamente à **integridade**. Sua originalidade foi reconhecida em nível nacional pelo Prêmio CNMP 2020, na categoria Redução da Corrupção, e consolidada com a aprovação da **Lei Distrital nº 7.662/2025**, que instituiu a Política de Educação para a Integridade no Distrito Federal, logo denominada pela CLDF como Lei NaMoral.

O lema **“Esperto mesmo é ser honesto”** traduz sua proposta pedagógica que busca romper a ideia de que esperteza é passar por cima do outro. Esperto é ter sabedoria aguçada de ser honesto. Honesto consigo mesmo e com os outros em toda gestão dos seus dons, talentos, habilidades e competência para servir e somar à humanidade. Vai além de transmitir valores: forma seres humanos íntegros, conscientes, engajados, autorresponsáveis e fraternos, capazes de autogestão e de generosidade. Essa perspectiva combina princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da BNCC, da LDB e da educação para a cidadania global defendida pela UNESCO, organizando-se em três eixos: **integridade individual, coletiva e altruísta**.

Ao propor ecossistemas de integridade nas escolas, o programa cria uma cultura de pertencimento e responsabilidade que se dissemina para além dos muros escolares, alcançando famílias, comunidades e instituições parceiras.

RESOLUTIVIDADE E IMPACTO

Desde sua criação, o NaMoral tem demonstrado grande capacidade de resolatividade, respondendo diretamente a problemas sociais complexos como violência, vulnerabilidade juvenil e percepção de corrupção. Seu impacto é comprovado tanto em números quanto em transformações qualitativas.

A trajetória mostra crescimento consistente: em 2019, eram nove escolas e 5.700 estudantes; em 2024, já eram 58 escolas e cerca de 20 mil alunos; em 2025, o programa alcançou **76 escolas do Distrito Federal**, além de iniciativas em outros estados como Rio de Janeiro, Goiás, Pernambuco e São Paulo.

Os resultados relatados por professores, estudantes e famílias são **redução da violência escolar, melhora no rendimento acadêmico, fortalecimento das relações familiares e maior participação comunitária**. Em escolas vulneráveis, como o Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina, o programa representou um divisor de águas: antes marcado por violência e evasão, o CEF 03 passou a ter estudantes engajados em práticas de respeito, solidariedade e diálogo, transformando a convivência escolar.

O NaMoral também alcança públicos diversos: estudantes de diferentes níveis, professores, gestores, famílias, bombeiros (no programa Bombeiros Mirins), universitários (por meio de projetos de extensão e do **Humanathon**) e jovens talentos de todo o país (via **Prêmio NaMoral de Comunicação**). Sempre de forma gratuita, promove inclusão, diversidade e representatividade, tratando vulnerabilidades não como carências isoladas, mas como parte de uma cultura de fraternidade.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A consistência metodológica do NaMoral se expressa em seu sistema de monitoramento. Os resultados são acompanhados por múltiplas métricas: número de escolas e participantes, relatórios das missões, engajamento em redes sociais e visibilidade em eventos e mídias.

Cada missão aplicada nas escolas é acompanhada por um **formulário de avaliação** preenchido pelos formadores, permitindo ajustes e melhorias constantes. As escolas também mantêm perfis em redes sociais, e seus indicadores de acesso são considerados parte do engajamento. Além disso, publicações como a **Revista NaMoral** divulgam resultados e boas práticas.

Desde 2024, o programa elabora um **planejamento estratégico** com indicadores de desempenho e metas anuais para avaliar impacto e sustentabilidade. Projetos complementares, como **“Promotor por um Dia”** e o **“Festival de Cinema NaMoral”**, também produzem evidências concretas de impacto social e educacional.

ESCALABILIDADE, PARCERIAS E INCIDÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Outro ponto de destaque é a capacidade de **escala e replicabilidade**. O NaMoral já foi aplicado em diferentes estados e adaptado a contextos diversos graças à produção de materiais pedagógicos (apostilas, baralhos, *e-books*, cursos digitais). Com a instituição da Lei Distrital, espera-se que a prática seja expandida nacionalmente a partir de 2026. Há também tratativas para internacionalização, incluindo projetos na África.

As parcerias fortalecem a expansão e a sustentabilidade: universidades, organizações civis, empresas e órgãos públicos (como SEEDF, UDF, APP Brasil, SEBRAE, Nova Acrópole, entre outros) colaboram em ações formativas, premiações, produção de materiais e replicação da metodologia.

A aprovação da Lei nº 7.662/2025 confirma o potencial do NaMoral de **incidir em políticas públicas educacionais**, posicionando o Distrito Federal como referência nacional em educação para a integridade.

CONCLUSÃO

O **NaMoral** se destaca pela **criatividade** em transformar valores éticos em experiências vividas, pela **inovação** ao combinar gamificação, neurociência e metodologias ativas, pela **originalidade** em propor ecossistemas de integridade, pela **resolutividade** em enfrentar problemas complexos como violência e corrupção e pela **capacidade de monitorar resultados** de forma estruturada e transparente.

Mais que um programa, tornou-se um movimento educacional que inspira escolas, comunidades, instituições e políticas públicas, deixando marcas duradouras na vida dos jovens e contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de cidadania plena e íntegra no Brasil.

4º LUGAR: TRANSPARÊNCIA NOS FESTEJOS JUNINOS

.....

Autora:

Rita Tourinho – MPBA

Eixo Temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

A operação teve início em junho de 2023. Atualmente, o projeto está na terceira edição, em fase de monitoramento e controle, com o Painel de Transparência operacional e atualizado. O cronograma divide-se em etapas: de janeiro a abril, realizam-se reuniões e ajustes técnicos, articulações institucionais e mobilização da equipe; em maio, ocorre a alimentação do sistema pelos municípios, com prazo até junho, quando se consolida os dados, promove-se ampla divulgação pública e realiza-se a cerimônia de entrega do Selo de Transparência; de julho a dezembro, desenvolvem-se análises dos resultados, melhorias tecnológicas e o planejamento da edição seguinte.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

O projeto é conduzido pelo Ministério Público do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em articulação com o Tribunal de Contas dos Municípios, além dos Ministérios Públicos de Contas do Estado e dos Municípios. Apoiam a iniciativa a União dos Municípios da Bahia (UPB), a União das Controladorias Internas da Bahia (UCIB), o Sebrae/BA e a UFBA.

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Recursos humanos: equipe do CAOPAM em articulação com servidores da TI/CECOM do MPBA e do TCE.

Recursos materiais: uso de plataforma digital (Painel de Transparência), servidores, hospedagem, manutenção tecnológica, divulgação da campanha, mobilização institucional e logística para cerimônia de entrega do selo. Estima-se o gasto em torno de R\$ 80.000.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

O Projeto Transparência nos Festejos Juninos surgiu da constatação de graves lacunas na divulgação dos recursos públicos destinados à contratação de artistas para apresentações nas festividades, o que dificultava o controle social e favorecia questionamentos judiciais sobre a eficiência do gasto público.

Sua implantação teve início em diálogos com o TCE e o TCM, voltados à construção de estratégias para obtenção e disponibilização dos dados, com estímulo à transparência ativa. Nesse contexto, instituiu-se o

Selo Transparência, a ser concedido aos municípios que voluntariamente apresentassem informações sobre os investimentos realizados nas contratações artísticas. Posteriormente, firmaram-se parcerias com outras instituições, a exemplo da UPB, UCIB, SEBRAE e UFBA.

Com o tratamento das informações enviadas pelos municípios, foi desenvolvido o Painei de Transparência dos Festejos Juninos, plataforma eletrônica de acesso público que reúne dados relativos às contratações artísticas, valores pagos, fontes de financiamento e programação dos eventos, além das declarações de municípios que não realizaram festividades.

O painei é alimentado por sistema informatizado, com login e senha fornecidos aos gestores municipais, permitindo acompanhamento contínuo pelos entes participantes e pela sociedade. A ferramenta confere publicidade sobre o número de municípios que prestaram informações, o montante investido e o quantitativo de contratações realizadas, com dados disponibilizados em formato aberto, garantindo transparência ativa e efetivo controle social.

A adesão é incentivada pelo Selo de Transparência dos Festejos Juninos, concedido anualmente aos municípios que cumprem os prazos e requisitos de envio das informações. O selo, entregue em cerimônia pública, funciona como reconhecimento institucional e mecanismo de indução de boas práticas administrativas, estimulando a cooperação voluntária em lugar da coerção.

Dessa forma, a iniciativa representa prática de controle preventivo, pedagógico e de fomento ao turismo regional, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, fortalecendo a gestão pública, a cidadania e a fiscalização social sobre gastos vultosos destinados à promoção da cultura popular.

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA (INTERNO E/OU EXTERNO) COM CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

- a sociedade baiana, permitindo amplo acesso a todas as informações relacionadas à contratação de artistas pelos entes públicos, com estímulo ao controle social;
- os 417 municípios estimulados a adotarem a transparência ativa, disponibilizando os dados para alimentação do Painei;
- artistas e produtores culturais, com acesso aos valores praticados, evitando disparidades de preços;
- setor turístico, pelo acesso à grade de programação de todos os municípios para os festejos juninos;
- imprensa, que utiliza os dados para divulgação e questionamentos;
- órgãos de controle, internos e externos, pela possibilidade de análises comparativas;
- grupos de estudos de universidades que se dedicam a traçar o impacto econômico das festividades.

JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE VALORES

1. Resolutividade

Transforma a atuação do Ministério Público e das instituições parceiras, reduzindo a litigiosidade e promovendo soluções estruturais preventivamente, pela disponibilização de dados em formato aberto.

2. Inovação

Transforma dados antes dispersos e opacos em informação pública estruturada, acessível e em formato aberto, permitindo controle social imediato, atuação preventiva do MP e indução de boas práticas de gestão sem necessidade de coerção.

3. Transparência

Ao disponibilizar dados em formato aberto, a ferramenta amplia o acesso da sociedade e da imprensa às informações, estimulando o controle social e induzindo os gestores a adotarem condutas alinhadas aos princípios da administração pública.

4. Cooperação

O incentivo ao envio voluntário de dados, reforçado pelo Selo de Transparência, cria um ambiente de cooperação com os municípios, em substituição à lógica da coerção.

5. Articulação com outros órgãos internos ou externos ao Ministério Público

O Projeto envolve o MPBA, o TCE, o TCM, Ministérios Públicos de Contas, UPB, UCIB, Sebrae e UFBA.

DESAFIOS

- Assegurar o envio completo e fidedigno dos dados pelos municípios, pela conscientização quanto à visibilidade positiva trazida pela iniciativa perante a sociedade e os órgãos de controle;
- Manutenção e evolução contínua da plataforma, garantido o fácil acesso;
- Sustento do engajamento institucional e municipal para futuras edições;
- Combate às possíveis falhas ou omissões no preenchimento dos dados;
- Consolidação da visão de que a transparência ativa é valor institucional permanente.

RESULTADOS

- O projeto apresentou evolução significativa durante os anos, com a crescente adesão dos municípios;
- Em 2023 foram 217 municípios participantes; em 2024, 328 municípios aderiram à iniciativa; em 2025, alcançou-se todos os 417 municípios baianos;
- Neste ano foram registrados: 6.161 apresentações, 2.851 artistas contratados, mais de R\$ 614 milhões publicizados no Painei;
- O Painei, em 2025, foi visitado por mais de 14 mil pessoas, com 55 mil visualizações em sete países.

5º LUGAR: TORI – TECNOLOGIA ORGANIZADA DE RECONHECIMENTO DE IMPROBIDADE – VERSÃO AGENTE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

.....

Autor:

Escritório de Gestão Estratégica e Projetos – EGEP/MPRS

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

A ferramenta TORI iniciou suas operações em 2023, com uma versão voltada à consulta de relatórios de auditoria por meio de busca por palavras-chave. No final de 2024, teve início o desenvolvimento de uma nova versão, baseada em Inteligência Artificial generativa, com capacidade de interação em linguagem natural. Atualmente, essa versão está na fase final de homologação e prestes a ser disponibilizada para todos os membros e servidores do MPRS, ampliando significativamente o alcance e a eficiência da solução. A previsão é que sua implementação completa ocorra ainda em 2025.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica e Laboratório de Dados e Inovação – MPRS.Labs e empresa Wide Labs.

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Utilização de recursos humanos do Ministério Público e de parceria em termo de cooperação técnica com a empresa Wide Labs para desenvolvimento da ferramenta na versão IA.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa utiliza Inteligência Artificial generativa para aprimorar a análise de relatórios de auditoria do Tribunal de Contas, com foco na identificação de indícios de improbidade administrativa. A ferramenta permite consultas em linguagem natural e em formato conversacional, facilitando o acesso a informações complexas de forma ágil e precisa, além de sugerir novas perguntas para situações identificadas no documento. A solução representa um avanço na modernização institucional, ao integrar tecnologia de ponta à atuação estratégica no controle da gestão pública.

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA (INTERNO E/OU EXTERNO) COM CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Ferramenta aplicável a todas as Promotorias com atribuição em improbidade administrativa no MPRS, com potencial para replicação em outros ramos do Ministério Público e em órgãos da Administração Pública, visto que a base de dados é oriunda do Tribunal de Contas do RS e que os demais Estados também podem buscar convênio semelhante em suas unidades federativas.

No MPRS a utilização se dá por membros, servidores e estagiários. Atualmente há 184 cargos ativos com atribuição em matéria de improbidade administrativa, e cada gabinete conta com, no mínimo, um membro, um assessor jurídico e dois estagiários (aproximadamente 740 pessoas farão a utilização da calculadora).

JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE VALORES: RESOLUTIVIDADE, INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO, ARTICULAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS INTERNOS OU EXTERNOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolutividade: A evolução da ferramenta, que já contribuía significativamente para agilizar o acesso a informações em Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas, teve como foco ampliar sua capacidade de resposta. Agora, além da busca por palavras-chave, é possível realizar perguntas em linguagem simples e formato conversacional, o que torna o processo ainda mais dinâmico e intuitivo. A nova versão também permite inserir o número de um relatório específico e consultar diretamente os pontos em que foram identificadas irregularidades. Vale destacar que esses documentos costumam ser extensos e tecnicamente complexos, o que reforça o valor da solução desenvolvida ao facilitar a interpretação e o uso estratégico das informações.

Inovação: A iniciativa se destaca pela incorporação de Inteligência Artificial generativa em um contexto técnico e desafiador: a busca de indícios de improbidade na análise de Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas. Utilizando modelos avançados de IA, a ferramenta passou a interpretar e a responder perguntas formuladas em linguagem natural, promovendo uma interação conversacional que rompe com os métodos tradicionais de busca por palavras-chave, além de oferecer novas perguntas para aquele documento que está sendo apresentado. Essa inovação não apenas torna o acesso às informações mais intuitivo e acessível, como também permite a identificação de irregularidades por meio do número do relatório, agilizando a análise e tomada de decisão. O uso de IA generativa representa um salto qualitativo na forma como dados complexos são compreendidos e utilizados, contribuindo diretamente para a modernização da gestão pública e para a democratização do conhecimento técnico.

Transparência: A iniciativa reforça o compromisso com a transparência ao facilitar o acesso direto aos Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas, a documentos essenciais para o controle externo e à fiscalização da gestão pública. A virtualização dos processos e o acordo firmado entre o Ministério Público e o Tribunal de Contas permitem que autos eletrônicos sejam consultados de forma ágil e independente, promovendo maior eficiência e visibilidade nas ações de controle.

Cooperação: envolvimento da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, Laboratório de Dados e Inovação – MPRS.Labs e a empresa Wide Labs, por meio de termo de cooperação técnica firmado.

DESAFIOS

A incorporação de tecnologias emergentes de Inteligência Artificial representa um dos maiores desafios da atualidade, especialmente por se tratar de ferramentas que estão em constante evolução e ainda são novidade até mesmo em escala global.

RESULTADOS

- Agilidade na consulta a relatórios de auditoria por meio de linguagem natural e formato conversacional.
- Identificação rápida de irregularidades pelo número do relatório, sem necessidade de leitura completa.
- Integração com autos eletrônicos, permitindo acesso direto, sem necessidade de buscas no site do TCE/RS.
- Redução do tempo de análise de documentos extensos e tecnicamente complexos.
- Modernização dos processos de fiscalização, com uso de IA generativa para transformar a interação com dados públicos.

DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA

A TORI é uma ferramenta direcionada ao público interno do MPRS, que responde perguntas de forma natural acerca do teor dos Relatórios de Auditoria do TCE/RS.

Aqui está um exemplo de pergunta contextual e específica que segue as orientações da TORI: “Problemas em superfaturamento de estande em Pelotas em 2024?”:





Problemas em superfaturamento de estande em Pelotas em 2024?

Com base na nossa conversa, vamos perguntar o seguinte: **Problemas em superfaturamento de estande em Pelotas em 2024?**

Iniciando a busca...

Os documentos analisados estão listados abaixo.

Superfaturamento na Locação de Estande na Fenadoce – Processo Nro. 018571-0200/24-8

Link do Processo: [018571-0200/24-8](#)

Número do Processo: 018571-0200/24-8

Município: Pelotas

Órgão Auditado: Câmara Municipal de Pelotas (CM de Pelotas)

Período Examinado: 01/01/2024 a 08/08/2024

Esfera de Poder: Poder Legislativo Municipal

Empresas/órgãos/entidades Envolvidas

- Câmara Municipal de Pelotas (CM de Pelotas) – Contratante
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas (CDL) – Contratada
- Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul (SETUR/RS) – Referência comparativa
- Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR/RS) – Referência comparativa
- Banrisul – Patrocinador do evento
- Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Patrocinador Máster do evento
- Prefeitura Municipal de Pelotas – Apoio institucional (sem desembolso)

Pessoas Envolvidas

- Anderson de Freitas Garcia (CPF: 828.109.311-00)
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Pelotas
Período de Exercício: 01/01/2024 a 31/12/2024
Responsabilização: Autorizou contratação sem justificativa de preço, conforme art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
- Erica Lucia Lieberknecht Alcântara (CPF: 723.780.000-06)

Também é possível fazer uma pergunta de um Relatório de Auditoria específico como esta: “Quais são as principais irregularidades apontadas no relatório de auditoria 000609-0200/23-2?”

Quais são as principais irregularidades apontadas no relatório de auditoria 000609-0200/23-2



Com base na nossa conversa, vamos perguntar o seguinte: **Quais são as principais irregularidades apontadas no relatório de auditoria 000609-0200/23-2**

Iniciando a busca...

Os documentos analisados estão listados abaixo.

Principais Irregularidades no Relatório de Auditoria do Executivo Municipal de Muçum – Processo Nro. 000609-0200/23-2

Link do Processo: [000609-0200/23-2](#)

Número do Processo: 000609-0200/23-2

Município: Muçum

Órgão Auditado: Prefeitura Municipal de Muçum

Exercício: 2023

Esfera de Poder: Executivo Municipal

Empresas/órgãos/Entidades Envolvidas:

- Prefeitura Municipal de Muçum
- Câmara Municipal de Muçum
- Consórcio Consisa
- Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município

Pessoas Envolvidas:

- Mateus Giovanoni Trojan – Prefeito (Período de Responsabilidade: 01/01/2023 a 31/12/2023)
- Josiane Cipriani Strneski, Vanderlei Poletti, Carmen Nilda Novo dos Santos, Fabricio Scotta – Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Ainda há a possibilidade de utilizar as perguntas sugeridas pela TORI, no contexto do que foi por ela verificado no relatório:

4. Fundamentação Legal e Normativa

A obrigação de deduzir as emendas parlamentares da RCL está prevista em:

- § 1º do art. 169-A da Constituição Federal, incluído pela **Emenda Constitucional n.º 105/2019**, que determina a exclusão das emendas parlamentares da base de cálculo da RCL;
- Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, que estabelece os critérios para apuração da RCL e exige o uso de códigos contábeis específicos;
- Ofício Circular DCF n.º 11/2020, que orienta os entes municipais sobre a correta classificação contábil das emendas parlamentares.

5. Consequências para o Gestor

O relatório aponta que a prática pode ensejar:

- Parecer prévio desfavorável ou favorável com ressalvas sobre as contas anuais do prefeito, conforme Resolução TCE-RS n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso VII, alínea 'a'.
- Obrigação de apresentar defesa ou esclarecimentos pelo gestor responsável, nos termos do art. 12, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-RS.

6. Recomendação

O TCE-RS recomenda que o município:

- Adote imediatamente os códigos contábeis corretos para receitas de emendas parlamentares;
- Revise os registros contábeis para garantir a dedução automática futura;
- Promova capacitação da equipe contábil para evitar reincidência.

O documento não menciona qualquer justificativa formal apresentada pelo município para a omissão, limitando-se a constatar a falha técnica de codificação. Portanto, **não há elementos no relatório que indiquem uma explicação aceitável ou atenuante para a irregularidade.**

Para maiores detalhes consulte os links fornecidos.

Sugestões de novas perguntas:

- Quais são os impactos financeiros e administrativos decorrentes da não dedução das emendas parlamentares no processo 000609-020023-2?
- Quais outros impactos financeiros e administrativos foram identificados no processo 000609-020023-2 além da superdimensionamento da Receita Corrente Líquida devido às emendas parlamentares não deduzidas?
- Como o processo 000609-020023-2 documenta a capacitação da equipe contábil da Prefeitura Municipal de Muzum para evitar a reincidência da não dedução das emendas parlamentares da Receita Corrente Líquida?

Escreva uma mensagem...

>

Quais outros impactos financeiros e administrativos foram identificados no processo 000609-020023-2 além da superdimensionamento da Receita Corrente Líquida devido às emendas parlamentares não deduzidas?

Com base na nossa conversa, vamos perguntar o seguinte: "Quais outros impactos financeiros e administrativos foram identificados no processo 000609-020023-2 além da superdimensionamento da Receita Corrente Líquida devido às emendas parlamentares não deduzidas?"

Iniciando a busca...

Formatando a resposta

Escreva uma mensagem...

□

DEMAIS BOAS PRÁTICAS



O USO DA RECOMENDAÇÃO COMO MEIO DE IMPLEMENTAR TRANSPARÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E PREVENIR AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE

.....

Autor:

Vinicius Ribeiro de Souza – MPAM

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

A presente prática se iniciou, por meio deste signatário, no mês de maio de 2021, com expedição de recomendação à determinada prefeitura para que, entre as irregularidades constatadas, anulasse o procedimento licitatório em razão da precária publicidade da licitação.

A fase atual é de perene fiscalização a respeito da observância da divulgação legal do edital de licitação e seus anexos, com cronograma final até o momento em que as instituições fiscalizadas passem a publicar seus certames licitatórios de forma correta.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Ministério Público do Estado do Amazonas. Câmaras Municipais, Prefeituras e demais órgãos obrigados a cumprir os ditames da Lei nº 14.133/21.

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Os recursos humanos utilizados são o membro ministerial e os servidores da Promotoria de Justiça, com expedientes dispostos na estrutura física do MPAM.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

A presente prática tem por objetivo corrigir os órgãos licitantes em relação à irregularidade na publicação da licitação, em específico na disponibilização do edital e seus anexos.

Ao se verificar os diários oficiais dos municípios do interior do estado do Amazonas, notou-se que determinados avisos de licitação informavam que o edital e os anexos estariam disponíveis apenas na sede da Prefeitura, sem constar em portal da transparência do município sob a égide da Lei nº 8.666/93, ou no portal nacional de contratações públicas, de forma concomitante à abertura do processo licitatório, conforme artigos 25, § 3º, e 54 da Lei nº 14.133/21.

Nessa medida, de modo preventivo, no intuito de que o certame não ocorra e desemboque, por falta de concorrência – ante a ausência de publicidade – em dano ao erário, o Ministério Público expede recomendação ao órgão licitante para que este anule o procedimento licitatório, ao menos em relação ao ato da publicação, e o regularize de acordo com os ditames legais, ofertando transparência ao edital e seus anexos, fazendo com que estejam disponíveis a todos, de forma indistinta, e não apenas a quem compareça presencialmente na sede da prefeitura.

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA COM CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

O impacto de tal prática ocorre não apenas nos entes públicos responsáveis por licitar, como também a toda sociedade, à medida que a ampla publicidade estimula o controle social do erário. Ademais, a ampla divulgação de licitação impacta o empresariado que, de fato, busca concorrer de forma sadia para dispor seus produtos ou serviços ao bem público.

Em aspecto quantitativo, há impacto no número de procedimentos abertos no Ministério Público, a exemplo de notícia de fato inquéritos civis.

No aspecto qualitativo, há impacto na melhoria da transparência das licitações pública, fomento ao controle social e potencial participação ativa do empresariado para melhorar os preços contratados pela administração.

JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE VALORES: RESOLUTIVIDADE, INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO, ARTICULAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS INTERNOS OU EXTERNOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme sedimentado na doutrina e na jurisprudência, em especial a do Tribunal de Contas da União, é inaceitável a previsão de que o edital e os anexos da licitação estejam disponíveis apenas na sede da Prefeitura.

Ao não divulgar o edital e os anexos na forma como consta em lei, com amplo acesso a todos, indistintamente, por meio de portal da transparência e/ou portal nacional de contratações públicas, o órgão licitante restringe a competição, podendo gerar, no mínimo, sérios danos ao erário pela falta de competitividade nos lances.

Nessa medida, a prática defendida no presente trabalho possui justificativa no sentido de evitar que determinada licitação ocorra sem a ampla divulgação, a qual resultaria em falta de licitantes para competir, no mínimo, com a consequente ausência de propostas e danos ao erário na busca do melhor preço possível, sem olvidar o possível conluio.

Ao buscar a resolução da irregularidade por meio de recomendação, o Ministério Público age de forma preventiva e resolutiva, uma vez que evita, no nascedouro da licitação, problema de publicidade, a qual

tem potencial latente de diminuir concorrência, com inescapável dano ao erário, e sem necessidade de ação civil pública perante o Poder Judiciário. Ademais, o gestor corrige rotas administrativas e passa a observar a devida transparência nos certames.

DESAFIOS

Há diversos desafios para a implantação da prática. O primeiro se refere à anuência dos órgãos licitantes, os quais podem apresentar recalcitrância inicial em fiscalização nas licitações, em especial na própria publicidade destas.

Outro desafio é gerar uma cultura de controle social das licitações públicas, visto que a matéria é complexa e exige acompanhamento constante, sem esquecer as diversas atividades funcionais do Ministério Público.

E, nesse último aspecto, também há o desafio na própria instituição de fomentar práticas entre os membros a atuar de forma preventiva em licitações, os quais estão assoberbados com inúmeras outras funções institucionais.

RESULTADOS

- a. Melhoria na transparência licitatória;
- b. Fomento à competitividade nas licitações, com possível economia ao erário com a disputa sadia de preços;
- c. Fomento ao controle social das licitações;
- d. Fomento à cultura de atuação preventiva em licitações por parte do Ministério Público;
- e. Disponibilização aos membros do Ministério Público de modelos de peças;
- f. Capacitação a membros e servidores do Ministério Público a respeito da matéria, a qual é, inolvidavelmente, complexa.

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MPAC: GOVERNANÇA DE DADOS PARA PREVENÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Autora:

Erika Costa da Silva – MPAC

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

Início: 2023 (implantação no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico). Marcos 2024: Painel e boletins de Gestão Fiscal (estado e versão municipal), acompanhamento dos mínimos constitucionais em educação (25%) e saúde (15%), e criação do Painel Emendas em Foco. Marcos 2025: ampliação do Painel Emendas em Foco (estaduais e federais, incluindo Emendas PIX), para monitoramento de Emendas em Foco, com plano de ação, diagnóstico dos PPAs 2022-2025 dos 22 municípios, criação do Relatório de Alerta de Políticas Públicas (RAPP). Fase atual: operação contínua com ciclos mensais de ingestão/atualização e revisões metodológicas trimestrais.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Proponente/executor: Observatório de Políticas Públicas (OPP) — MPAC (vinculado ao NAT). Interfaces internas: PGJ, CAOPs, Promotorias, Secretaria de Planejamento do MPAC. Interfaces externas: SEPLAN/AC, Tesouro/SICONFI, SIOPE, SIOPS, CGU/Portal da Transparência, TCE/AC, prefeituras municipais, UFAC (parcerias de conhecimento).

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Equipe mínima: analista de dados (ETL/Power BI), especialista em orçamento/finanças públicas, apoio jurídico (LRF/LAI/MROSC), comunicação para transparência ativa. Infraestrutura: Power BI (*desktop/serviço*), planilhas/CSV, repositórios institucionais, *scripts* de tratamento, dicionário de dados e página institucional para documentação. Custos diretos: aproveitamento de licenças e bases públicas.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

O OPP organiza dados dispersos em fluxos padronizados para produzir inteligência e induzir probidade e integridade administrativa. A iniciativa está estruturada em duas trilhas complementares, articuladas por metodologia única.

Eixos temáticos iniciais. O OPP atua, inicialmente, em quatro eixos estruturantes — orçamento e finanças públicas, planejamento governamental, saúde pública e meio ambiente —, produzindo conteúdo e dados sistematizados (painéis, boletins, diagnósticos e alertas) para fortalecer o controle social e subsidiar a atuação dos membros com evidências, trilhas de auditoria e fundamentos normativos.

- Trilha interna (para atuação dos membros): produção de Alertas (detecções automatizadas ou semiautomatizadas), Diagnósticos temáticos (relatórios técnicos auditáveis), Notas técnicas para suporte decisório e acionamento do Comunicado de Atividades Atípicas (COAT) quando há indícios de irregularidades ou descumprimentos; o COAT é endereçado ao CAOP/Promotoria competente, com evidências, fundamentos normativos e trilha de auditoria. Produtos de referência: Painel/Boletim de Gestão Fiscal, Diagnóstico dos PPAs, Emendas em Foco (inclui Emendas PIX e destinações fora do Acre).
- Trilha externa (para a sociedade): painéis públicos e informativos em linguagem clara e descomplicada, explicando o que são as políticas e as finanças monitoradas, como a sociedade pode acompanhar os números e quais os resultados por território/beneficiário. Essa frente reduz barreiras dos portais e dá visibilidade a dados relevantes ao controle social.

Metodologia comum: ingestão periódica (RREO, RGF, bases federais e estaduais), limpeza/deduplicação, criação de campos padronizados (ex.: “Regionalização do gasto” para abrir registros de localidade múltipla), validações cruzadas (SICONFI/SIOPE/SIOPS), cálculo de indicadores (pessoal, resultados orçamentários, CAPAG/DCL, mínimos constitucionais, execução de emendas) e publicação com documentação. O fluxo fecha com monitoramento → evidência → encaminhamento (COAT) → retorno.

PÚBLICO IMPACTADO (INTERNO E/OU EXTERNO) – CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Interno: promotorias, CAOPs, órgãos de gestão e a PGJ. Externo: cidadãos, conselhos, imprensa, academia e OSCs. Relaciona como critérios quantitativos a ampla cobertura estadual com monitoramento de políticas públicas nos 22 municípios acreanos, ingestão mensal de bases oficiais, diagnósticos temáticos, alertas trimestrais e acompanhamento de mínimos constitucionais e emendas parlamentares. A elaboração de relatórios técnicos e *dashboards* públicos, somada à abertura de procedimentos e recomendações baseadas em evidências, reforça a robustez da iniciativa e seu impacto mensurável no controle institucional e social. Como critérios qualitativos, destaca-se a oferta de dados validados e metodologicamente documentados para decisões estratégicas e fortalecimento do controle social, com ênfase na transparência ativa, na integração multiescalar e na rastreabilidade de transferências complexas. A resolutividade é evidenciada pela transformação de evidências em providências institucionais, promovendo a cultura de dados e a participação cidadã.

JUSTIFICATIVA QUANTO A: RESOLUTIVIDADE, INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO, ARTICULAÇÃO

Resolutividade: consolida evidências para decisões e recomendações tempestivas, reduzindo assimetrias de informação em temas sensíveis (pessoal, mínimos constitucionais, previdência, endividamento, emen-

das). Inovação: integração interescolar (estado/municípios/federação), rastreio de Emendas PIX e abertura de registros por regionalização do gasto, documentação metodológica embutida e rotinas de qualidade de dados. Transparência: dados e critérios de cálculo explicitados, linguagem cidadã e *dashboards* públicos para controle social. Cooperação/articulação: interfaces permanentes com unidades internas do MPAC, órgãos de planejamento/controle e academia.

DESAFIOS

Heterogeneidade e incompletude de bases (classificações, prazos, anexos RREO); dificuldade de rastrear certas transferências (p.ex., Emendas PIX) e de vincular objetos de gasto a funções/áreas; limitações de literacia de dados em alguns públicos; e necessidade de institucionalizar rotinas em escala municipal. Mitigações: dicionário de dados, versionamento e trilhas de auditoria; campos mínimos obrigatórios; guias e capacitações; acordos de cooperação e recomendações padronizadas.

RESULTADOS

Resultados já observados:

- Abertura de Procedimentos e inquéritos decorrentes de Alertas/Diagnósticos/Relatórios; Instauração de Processo Administrativo para monitoramento das emendas parlamentares estaduais; Inquérito Civil para monitoramento do orçamento Ambiental; Procedimento Administrativo para monitoramento da execução orçamentária dos municípios do Estado do Acre no âmbito das políticas públicas para mulheres e no setor educacional.
- OPP como fonte de pauta: dados e gráficos do OPP embasaram matérias jornalísticas, com citação expressa ao MPAC/OPP;

Resultado esperados:

- Ampliação da resolutividade: conversão de Alertas/Diagnósticos/COATs em providências formais (NF/PA/PP/IC/Recomendação/TAC/ACP), com metas trimestrais de conclusão parcial e total.
- Aumento da conformidade de OSCs e entes subnacionais (publicidade ativa, LAI/MROSC, LDO, mínimos constitucionais quando aplicável), com métricas de regularização pós-COAT.
- Fortalecimento do controle social: visualizações compreensíveis e informativos periódicos, inclusive para destinações fora do Acre; maior participação cidadã e cobertura jornalística.
- Eficiência alocativa: uso estratégico das emendas em ambiente fiscal restrito (alto comprometimento com pessoal), priorizando ações de maior impacto mensurável.
- Transparência e dados abertos: base pública versionada (planilhas/APIs), com dicionário de dados e identificadores para reuso pela sociedade e por órgãos de controle.

PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DIFUSO (PICID) NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

.....

Autor:

Lourival Miranda de Almeida Júnior – MPBA

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

O Programa iniciou-se em agosto de 2025, com conclusão prevista para dezembro. Já executado no CEDUC (Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação) em 2017, com resultados mensuráveis, encontra-se agora em nova etapa no Centro de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), prevendo-se expansão progressiva em parceria com a Superintendência de Gestão Administrativa do MPBA.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Controladoria do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Núcleo de Controle Interno; CEAF e Superintendência de Gestão Administrativa. Conta-se também com o suporte técnico do Núcleo de Auditoria Interna (NAI).

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Equipe técnica composta por servidores das unidades da Controladoria e de setores acompanhados. Ferramentas de auditoria interna, com foco em capacitação visando permitir que a Unidade alvo do PICID esteja apta a desenvolver as atividades de controle interno, nas suas respectivas áreas de atuação, colaborando para a elaboração da matriz de risco institucional.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa tem como objetivo descentralizar o controle interno do MPBA, pela implementação de um modelo difuso, executado em cada uma das unidades do Órgão, no qual, mediante auditorias internas em cada unidade, realizadas por um Agente de Controle Interno Difuso (ACID), seja possível aferir a conformidade dos atos praticados pela equipe técnica que a integra.

ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PICID:

- Etapa I: Reunião Preliminar (Duração: 2 horas)

Apresentação da iniciativa / Diagnóstico prospectivo da unidade / Definição de cronograma / Elucidação de dúvidas.

Obs.: O intervalo entre esta Etapa e a conclusão da próxima Etapa (II) não deverá exceder uma semana.

- **Etapa II: Mapeamento das Rotinas (Duração: 3 dias)**

A Unidade deverá encaminhar, conforme o cronograma acordado, o descritivo de suas rotinas a fim de que o Controle Interno possa planejar as Etapas III e IV.

Obs.: A Controladoria (UCI) deverá contar com quatro dias para estudar e compreender as rotinas apresentadas nesta Etapa, bem como para preparar as oficinas das Etapas III e IV.

- **Etapa III: Oficina Teórico-Prática de Controle Interno – Parte I (Duração: 2 horas)**

Conceitos iniciais de controle interno e práticas básicas / Como elaborar Instruções Normativas / Outros tópicos a definir, de acordo com as necessidades da Unidade.

Obs.: Intervalo entre a Etapa III e IV: uma semana. Este intervalo é necessário para que a Unidade prepare os esboços de suas instruções normativas, imprescindíveis à execução da Etapa IV.

- **Etapa IV: Oficina Teórico-Prática de Controle Interno – Parte II (Duração: 2 horas)**

Aperfeiçoamento das Instruções Normativas / *Checklists*, papéis de trabalho, Relatórios.

Obs. 1: Os integrantes da Unidade deverão começar esta etapa já com as respectivas instruções normativas elaboradas.

Obs. 2: O intervalo entre a Etapa IV e a Etapa V deverá ser de 15 dias (10 dias úteis).

- **Etapa V: Auditoria Interna de Acompanhamento das Atividades (8 dias úteis)**

Auditoria das rotinas internas, conforme procedimentos informados na Etapa IV, mormente a Instrução Normativa nº 002/2017, que normatiza o PECID. Envio dos relatórios de auditoria interna da Unidade (com respectivos documentos) à Unidade de Controle Interno.

Obs.: A ser realizada exclusivamente pelo superior imediato da Unidade ou outro agente de controle interno designado para tanto, quando couber.

- **Etapa VI: Análise dos Resultados e seus desdobramentos (2 dias úteis).**

Avaliação, pela Controladoria, dos resultados das Auditorias Internas realizada na Unidade pelo Agente de Controle Interno Difuso (ACID).

Recomendações necessárias: Análise da necessidade de inclusão da Unidade no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

Obs.: A Controladoria disporá de dois dias úteis para contemplar os itens desta Etapa, encerrando, assim, a Auditoria de Controle Interno Difuso.

Fixação das Datas das duas próximas Auditorias Internas e da visita técnica do NCI/Controladoria (Conforme item 3).

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA (INTERNO E/OU EXTERNO) COM CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Público interno, sobretudo unidades gestoras (CEAF e áreas da SGA), servidores e membros envolvidos nas rotinas de controle. O impacto atinge setores com grande dotação orçamentária e procedimentos que influenciam a governança e a integridade institucional.

JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE VALORES

Resolutividade

A iniciativa fortalece o controle interno difuso, permitindo monitoramento concomitante da Administração e diagnóstico efetivo para compor matrizes de risco da atividade-meio.

Inovação

O PICID representa inovação relevante, ao oferecer à instituição uma ferramenta hábil para auxiliar a implementação e a execução do Programa de Integridade, diminuindo o tempo da identificação de não conformidades e prevenindo erros ou eventuais ilicitudes.

Transparência

O PICID promove a transparência institucional, na medida em que lança luzes sobre a ausência de padronização, de controle e de normatização nos setores que compõem a atividade-meio, tornando possível a detecção de “gaps” que aumentam consideravelmente a propensão ao erro e ao prejuízo material (ou não) ao MPBA.

Cooperação

A atuação é pautada pela cooperação entre a Controladoria e os setores acompanhados, com ênfase na orientação técnica e no apoio contínuo. Destaca-se, nesse contexto, a parceria com o CEAF, a SGA e o Gabinete PGJ.

ARTICULAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS INTERNOS OU EXTERNOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Há constante articulação entre os diversos setores do Ministério Público do Estado da Bahia, mormente as unidades administrativas. Na esfera externa, o PICID colabora enquanto suporte aos órgãos de controle, a exemplo do Conselho Nacional do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

DESAFIOS

Principais desafios: ampliar o PICID nas áreas de maior risco; obter adesão de membros e servidores (mudança cultural); superar carência de recursos humanos especializados e lidar com a complexidade técnica das unidades parceiras.

RESULTADOS

O PICID já apresenta entregas concretas, como o êxito do projeto-piloto, que permitiu mapear riscos relevantes, padronizar procedimentos e aprimorar fluxos administrativos. Também evidenciou que sua aplicação é pressuposto para a construção de uma política de integridade no MPBA, revelando-se ferramenta de baixo custo e alto retorno para a Gestão Administrativa, além de consolidar a Controladoria como segunda linha de defesa no modelo internacional de governança.

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO CONTINUADO (PAC): ESTRATÉGIA DE CONTROLE INTERNO PREVENTIVO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

.....

Autor:

Lourival Miranda de Almeida Junior – MPBA

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

O Programa teve início em julho de 2022, com implementação progressiva. Em 2025, encontra-se em plena execução nas unidades selecionadas.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Controladoria do Ministério Público do Estado da Bahia, Núcleo de Controle Interno, Núcleo de Auditoria Interna, Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM), Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), Coordenadoria de Segurança institucional e Inteligência (CSI) e Diretoria de Tecnologia da informação (DTI).

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Equipe técnica composta por servidores das unidades da Controladoria e de setores acompanhados. Ferramentas tecnológicas internas, como o sistema Prospecta. Recursos materiais mínimos, com utilização de sistemas e planilhas já disponíveis institucionalmente.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

O Programa de Acompanhamento Continuoado (PAC), criado em 2022 pela Controladoria do Ministério Público do Estado da Bahia, monitora a folha de pagamento da DGP, com foco em gestão de recursos humanos, mitigação de riscos e prevenção de prejuízos.

O êxito na DGP levou à expansão do acompanhamento para outros setores, abrangendo atividades específicas.

Essa ampliação trouxe ganhos significativos em conformidade e eficiência das rotinas institucionais.

1. Vantagens do PAC:

- Controle concomitante;
- Correção tempestiva de falhas;
- Acompanhamento técnico e assessoria contínua;
- Cumprimento da segunda linha de defesa prevista em lei;
- Fiscalização com foco em inconsistências relevantes sob a ótica do controle externo;
- Ênfase preventiva e orientativa, com foco na melhoria da gestão.
- Os dados coletados servirão para mapear o risco institucional dos setores acompanhados.

2. PACs Específicos

2.1 PAC – Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)

Justificativa: A adoção do PAC na DGP deve-se à significativa quantidade de achados identificados em auditorias anteriores, ao elevado volume de recursos envolvidos e aos riscos inerentes à atividade de gestão de pessoal.

Escopo: O PAC/DGP acompanha não conformidades já identificadas em auditorias anteriores, verificando a implementação das recomendações, além de identificar novas inconsistências e orientar a melhoria contínua dos processos.

Avanços alcançados: Entre 2023 e 2024, houve redução de 47,62% nos erros em contracheques, mesmo com mais rubricas analisadas, resultado de melhorias da DGP como servidores especializados e treinamentos contínuos. Para 2025, espera-se avanços maiores com o uso da ferramenta Prospecta.

Ferramenta Prospecta: O Prospecta, desenvolvido pela Controladoria em parceria com a CSI, visa automatizar a conferência da folha de pagamento no PAC DGP, organizando dados de contracheques em planilhas e eliminando a conferência manual.

A versão final da ferramenta deverá incluir funcionalidades como recálculo automático, cruzamento de dados e emissão de relatórios analíticos.

2.2 PAC – Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM)

Justificativa: A adoção do PAC junto à CECOM fundamenta-se nos achados identificados em auditorias anteriores, especialmente no que se refere às subcontratações realizadas por intermédio da agência de publicidade, bem como à ausência de mecanismos adequados de controle interno e segregação de funções.

Escopo: Busca-se acompanhar a implementação das recomendações oriundas de auditorias anteriores, bem como identificar novas inconsistências, contribuindo com recomendações voltadas à melhoria dos procedimentos.

Perspectiva de uso de Inteligência Artificial: Estuda-se a adoção de ferramenta de inteligência artificial para apoiar a conferência automatizada dos dados.

2.3 PAC – Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)

Justificativa: A atuação do PAC na DCCL fundamenta-se nas exigências de controle interno estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente no art. 169, que prevê a adoção de práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, com base nas denominadas “linhas de defesa”.

Escopo: O foco inicial recai sobre contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), por serem mais sensíveis ao gasto público, com previsão de expansão gradual para outras modalidades, estimulando a melhoria contínua.

Perspectiva de uso de Inteligência Artificial: Tal como nos demais PACs, há a perspectiva de utilização de tecnologia baseada em inteligência artificial para apoiar as análises.

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA (INTERNO E/OU EXTERNO) COM CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Público interno, principalmente unidades gestoras (DGP, CECOM, DCCL), servidores e membros das rotinas auditadas, com impacto direto em cerca de 700 pessoas por ciclo e efeito institucional na governança e controle dos atos administrativos.

JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE VALORES

Resolutividade

A iniciativa permite corrigir inconsistências antes que gerem repercussões jurídicas ou financeiras. O PAC já reduziu erros em contracheques, contratações diretas e subcontratações, além de ter fortalecido os controles internos.

Inovação

A implementação da ferramenta Prospecta representa inovação relevante, ao automatizar etapas de conferência que antes eram realizadas manualmente. A perspectiva de integração com soluções de inteligência artificial amplia ainda mais o potencial de inovação do programa.

Transparência

O PAC promove transparência pela sistematização das análises, relatórios técnicos e diálogo com os setores, utilizando também dados abertos do Portal da Transparência para validação.

Cooperação

A atuação baseia-se na cooperação com os setores acompanhados, priorizando orientação técnica e apoio constante. Destacam-se a parceria com a CSI no desenvolvimento do Prospecta, o suporte da DTI na implementação da inteligência artificial e o *feedback* das unidades, que impulsiona o aprimoramento contínuo.

ARTICULAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS INTERNOS OU EXTERNOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Há constante articulação entre os diversos setores do Ministério Público do Estado da Bahia, incluindo unidades administrativas e de tecnologia da informação e de segurança institucional. Em perspectiva futura, prevê-se o compartilhamento de boas práticas com outras instituições do sistema de justiça.

DESAFIOS

Os principais desafios incluem resistência à mudança de cultura, limitação de recursos humanos especializados, complexidade técnica das auditorias e falta de regulamentação interna para uso de tecnologias avançadas. Superá-los exigiu atuação pedagógica, articulação intersetorial e aprimoramento das ferramentas.

RESULTADOS

O PAC já apresenta resultados concretos, como redução de 47,62% nos erros de contracheques (2023-2024), melhoria na conformidade das contratações diretas, maior controle nas subcontratações públicas, implementação de correções preventivas, uso amadurecido de dados e consolidação da Controladoria como segunda linha de defesa segundo o modelo internacional de governança.

PROJETO EU VEREADOR(A)

.....

Autor:

Tommaso Leonardi – MPMO

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

Data Inicial: 5 de maio de 2025

Fase Atual: Em execução

Cronograma (principais entregas):

- **Maio/2025:**
 - Disponibilização do Kit Controle Interno às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público.
 - Publicação do 1º Edital de Chamamento para seleção de dez Promotorias de Justiça participantes.
 - Distribuição da cartilha impressa “Guia do Vereador(a) – Como fiscalizar a Administração Municipal” a todas as Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público, para envio às Câmaras Municipais.
- **Junho a Dezembro/2025:**
 - Realização de capacitações presenciais voltadas aos vereadores dos municípios selecionados, com ênfase na fiscalização do Poder Executivo municipal e no combate à corrupção e à improbidade administrativa.
 - Lançamento do 2º Edital de Chamamento para seleção de outras dez Promotorias de Justiça.
 - Disponibilização do “Curso de Aperfeiçoamento em *Compliance*”, promovido pela Escola Superior do MPMO e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO).
 - Análise das respostas ao questionário do Kit Controle Interno e elaboração do Relatório-Diagnóstico do Controle Interno Municipal.
- **Dezembro/2025:**
 - Elaboração e divulgação do Relatório-Diagnóstico de Providências Adotadas pelas Promotorias de Justiça em relação ao controle interno municipal.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

- Centro de Apoio Operacional – Área de Atuação do Patrimônio Público, Eleitoral e Terceiro Setor (CAO/PPETS)
- Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento, Estratégia e Inovação
- Superintendência de Planejamento e Gestão
- Promotorias de Justiça selecionadas
- Assessoria de Comunicação Social

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Recursos Humanos:

- Promotor de Justiça Coordenador do CAO/PPETS
- Assessores do CAO/PPETS
- Promotores de Justiça e servidores das Promotorias selecionadas
- Equipe da Assessoria de Comunicação Social
- Departamento de Logística e Transporte

Recursos Materiais:

- 2.600 exemplares da cartilha “Guia do Vereador(a)”;
- Material de apoio às capacitações (papel, canetas, *notebooks* etc.)

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

O “Eu Vereador(a)” é uma iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás destinada ao fortalecimento da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, por meio da capacitação técnica de vereadores(as) de municípios selecionados, até dezembro de 2025. A ação visa estimular boas práticas de gestão, com foco na transparência, na prevenção à corrupção e na eficiência administrativa.

Busca-se enfrentar uma deficiência estrutural: a falta de instrumentos técnicos e conhecimento adequado por parte de parlamentares municipais, o que fragiliza o controle da gestão pública e favorece práticas irregulares.

Para superar esse cenário, o projeto articula capacitação, produção de materiais de referência e cooperação institucional. Dentre as ações, destacam-se:

- disponibilização do Kit Controle Interno às Promotorias de Justiça;

- realização de palestras de capacitação para os vereadores e disponibilização de curso sobre *compliance*;
- distribuição de 2.600 cartilhas “Guia do Vereador(a)”;
- elaboração de diagnósticos do controle interno municipal.

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA (INTERNO E/OU EXTERNO) COM CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Interno:

- Promotorias de Justiça selecionadas, que atuarão como agentes indutores de governança e fiscalização.

Externo:

- Vereadores(as) de 55 municípios, estimando-se o impacto direto em 561 parlamentares.
- Cidadãos dos municípios atendidos, beneficiados indiretamente pela melhoria da fiscalização e da gestão pública (população potencial: aproximadamente 1.404.448 habitantes).

JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE VALORES: RESOLUTIVIDADE, INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO, ARTICULAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS INTERNOS OU EXTERNOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolutividade: O projeto enfrenta uma deficiência estrutural nos municípios: a dificuldade de vereadores(as) exercerem a fiscalização de forma eficaz, em razão da falta de capacitação técnica e de instrumentos adequados. Ao promover qualificação e oferecer suporte técnico, busca-se reduzir a necessidade de ações repressivas.

Inovação: A iniciativa adota uma abordagem pedagógica atualizada e utiliza ferramentas tecnológicas que favorecem o acompanhamento transparente e acessível da execução orçamentária e das políticas públicas. A capacitação propiciará o uso de metodologias modernas e de técnicas de fiscalização digital, tornando a atuação parlamentar mais célere, estratégica e fundamentada em evidências.

Transparência: Constitui, simultaneamente, princípio orientador e objetivo da capacitação proposta. O projeto busca instrumentalizar os(as) vereadores(as) para assegurar que as ações do Poder Executivo sejam conduzidas com clareza, acessibilidade e responsabilidade (*accountability*), permitindo maior controle social sobre a gestão pública e contribuindo para o fortalecimento da democracia local.

Cooperação: A execução do projeto ocorrerá de forma integrada entre o Ministério Público e os órgãos de execução, com o apoio das Câmaras Municipais. A iniciativa fomenta o diálogo interinstitucional e a

disseminação de boas práticas, fortalecendo a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo Municipal e promovendo um ambiente de governança colaborativa e participativa.

Articulação: A proposta prevê uma estreita integração entre o Ministério Público do Estado de Goiás e as Câmaras Municipais, com o objetivo de fortalecer as redes institucionais e de ampliar a efetividade do controle social e da atuação preventiva sobre a gestão pública municipal.

Desafios

- Adesão das Promotorias de Justiça ao edital
- Atrasos na impressão e na distribuição das cartilhas
- Dificuldades de agendamento das capacitações com os vereadores.

Resultados

- Capacitação técnica de vereadores para o exercício qualificado da fiscalização;
- Distribuição de 2.600 cartilhas “Guia do(a) Vereador(a)” como material de referência;
- Estímulo à adoção de práticas de *compliance* e governança;
- Elaboração de diagnósticos sobre o controle interno municipal e providências adotadas pelas Promotorias;
- Fortalecimento da democracia local e da integridade na gestão pública, com foco na transparência, na prevenção à corrupção e na eficiência administrativa.

Ao final da execução da iniciativa, os resultados serão avaliados por meio de indicadores de produtividade e de impacto social previamente definidos no âmbito do projeto.

DIREITO À SAÚDE GARANTIDO ATRAVÉS DE ABORDAGEM ANTICORRUPÇÃO: FLUXO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS E INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

.....

Autora:

Flávia Cesarino - MPPB

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DA OPERAÇÃO

DATA INICIAL DA OPERAÇÃO: O início da operacionalização da boa prática ocorreu com a instauração de Notícia de Fato com expedição da portaria de instauração no dia 2 de abril de 2025. FASE ATUAL: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com alguns entes ou audiência autocompositiva para alguns entes. CRONOGRAMA: Instauração de procedimento; Colheita de dados do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Plataforma TRAMITA), do “Sistema PANDORA” (do MPPB) e do sítio eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>; Portaria e encaminhamento de proposta do TAC; Audiência autocompositiva com os entes públicos; Assinatura do TAC ou judicialização e Acompanhamento do cumprimento por meio de procedimento próprio.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Ministério Público e Municípios (Secretaria de Saúde, Prefeito/a e Procuradoria Municipal)

ESTIMATIVA DE RECURSOS

Sem custos adicionais de recursos materiais, necessitando de recursos humanos como atuação do Promotor de Justiça, Assessor (pesquisa dos dados) e dois servidores no cumprimento das determinações ministeriais.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa consiste na regularização do fluxo de recebimento de medicamentos adquiridos em contratações públicas nas redes públicas municipais de saúde na Promotoria de Sousa, com foco na conformidade legal, na transparência e na prevenção de fraudes licitatórias, com inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos administrativos.

O projeto iniciou em 2 de abril de 2025, instaurando Notícia de Fato e expedindo portaria, evoluindo para a proposição e assinatura de TACs com municípios envolvidos. A metodologia incluiu: levantamento de dados em plataformas de controle (TRAMITA/TCE-PB, Sistema PANDORA/MPPB, NF-e); análise das notas fiscais referentes ao recebimento de medicamentos, verificando prazo de validade e número de lote; audiências autocompositivas para negociação com entes municipais; e formalização de TACs, prevendo a obrigatoriedade da inclusão, nos editais de compra e contratos, da inclusão em notas fiscais de dados de data de validade e lote. A prática possibilita maior rastreabilidade dos medicamentos e da responsabilização contratual direta dos fornecedores na integridade do produto fornecido, evitando prejuízos ao erário e fortalecendo o direito fundamental à saúde, mediante uma abordagem anticorrupção.

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA

Em relação ao público interno, o Ministério Público da Paraíba (Promotoria de Sousa): Promotores de Justiça, assessores jurídicos e servidores públicos envolvidos diretamente na coleta, análise e monitoramento dos dados serão impactados pelo projeto com critérios qualitativos relacionados ao fortalecimento da atuação preventiva e resolutiva, à otimização da fiscalização, à ampliação da transparência pública e ao incremento da articulação intersetorial. Quanto aos critérios quantitativos: uma equipe composta por um Promotor de Justiça, um assessor jurídico e até dois servidores, diretamente mobilizados na execução do projeto. Já em relação ao público externo, o projeto alcança os Gestores Municipais: Prefeitos(as), Secretarias de Saúde, Procuradorias Municipais e fornecedores, que passam a adotar rotinas claras de integridade no processo de recebimento de medicamentos. Além de servidores públicos municipais: profissionais responsáveis pela conferência e recebimento dos medicamentos que receberão capacitação e passarão a ter responsabilidade nominal nos procedimentos, a permitir mais célere responsabilização; e a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS): cidadãos dos municípios da região de Sousa, beneficiados pela regularização da entrada de medicamentos e inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos administrativos. E, por fim, Órgãos de controle externo: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e sociedade civil organizada, que passam a ter acesso facilitado às informações para o exercício do controle. Quanto aos critérios qualitativos, objetiva-se a melhoria da governança pública na gestão de insumos da saúde, aumento da segurança e confiabilidade no fornecimento de medicamentos, prevenção de fraudes licitatórias, além da promoção de uma cultura de probidade. E, no que tange aos critérios quantitativos, alcança todos os municípios abrangidos pela Promotoria de Sousa (12 municípios). Como gestores envolvidos: pelo menos três categorias de atores municipais (Prefeito/a, Secretaria de Saúde, Procuradoria), os servidores diretamente responsáveis pelo recebimento de medicamentos (quantidade a ser definida por cada ente) e a própria população beneficiada dos municípios abrangidos (estimativa de 134.662 habitantes, com base no último censo/IBGE).

JUSTIFICATIVA

Foi constatado, no âmbito de atuação, que alguns municípios recebiam medicamentos dos fornecedores, após contratação pública, sem identificação de prazo de validade ou lote nas notas fiscais, além

da comprovação de que houve o recebimento de medicamentos com prazo de validade vencido, em desobediência à Portaria nº 802/1998 da ANVISA e à Resolução da Diretoria Colegiada nº 304/2019 do Ministério da Saúde – ANVISA, inexistindo, ainda, a identificação clara dos servidores públicos municipais responsáveis pelo recebimento de tais mercadorias, dificultando, além do controle por parte da população e dos órgãos, a responsabilização dos responsáveis pelos ilícitos. A prática demonstra resolutividade uma vez que, além de prevenir ilícitos, permite a concretização do direito fundamental à saúde por meio de uma abordagem anticorrupção, na medida em que efetiva o controle social sobre o estoque de medicamentos e permite a responsabilização mais clara dos fornecedores pela inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos administrativos e editais de licitação, promovendo transparência e integridade na relação contratual. A efetividade é demonstrada, especialmente, com a previsão da obrigatoriedade de que conste, nos editais de compra de medicamentos e respectivos contratos, do dever de as notas fiscais serem específicas, gerando a possibilidade de anulação do procedimento licitatório caso não conste tal exigência no edital, a demonstrar um TAC “escalonado”, havendo, ainda, a possibilidade concreta de controle, por meio de análise das notas fiscais, de toda a medicação recebida pelo ente.

DESAFIOS

Dificuldades de convencer, concretamente, os entes públicos a firmarem o TAC, na medida em que não possuem a cultura de análise de riscos da atividade com conhecimento da suscetibilidade de prejuízo ao erário em tal âmbito, o que desestimula a tomada de atitudes de prevenção à corrupção e atos lesivos no geral.

RESULTADOS

Cinco municípios já firmaram os compromissos com o Ministério Público. O projeto ainda está em andamento, com instauração dos procedimentos de acompanhamento dos compromissos já firmados.

PROJETO ÁBACO – “ABRINDO AS CONTAS”

.....

Autor:

Flávio Teixeira de Abreu Júnior – MPPI

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

O Projeto Ábaco – “ABRINDO AS CONTAS” (SIMP 000014-23/2023) é uma iniciativa desenvolvida no âmbito da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, apresentada por este signatário, em consonância com o eixo temático “Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público”.

Passa pela atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público, e pelo controle do orçamento público, que, por sua vez, está intimamente ligado aos portais de transparência.

Entretanto, se, para gestores(as) de políticas públicas, o orçamento ainda se apresenta como peça hermetica, para o(a) cidadão(ã) comum, o processo orçamentário afigura-se como sendo restrito à administração pública, de maneira a naturalizar o distanciamento dos diferentes atores sociais sobre a conformação e o destino dos recursos públicos;

Esse “hermetismo” e essa percepção resultam: 1 – no alheamento quase total da sociedade sobre os orçamentos estadual e municipal; 2 – por conseguinte, praticamente nenhuma discussão sobre as prioridades de alocação de recursos; 3 – pouco conhecimento das ferramentas já existentes na internet para acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento; 4 – deficiências no portal de transparência dos órgãos públicos.

Daí porque o interesse do signatário na realização de projeto para propiciar aos cidadãos – individualmente ou por meios das organizações civis – o conhecimento das ferramentas já existentes na internet para acompanhamento e fiscalização dos orçamentos; incentivar uma maior discussão sobre os orçamentos (prioridades na alocação de recursos); e melhorar os portais de transparência dos órgãos públicos, a fim de que o cidadão e a sociedade civil organizada tenham, no menor tempo possível, informações as mais minudentes possíveis sobre qualquer despesa pública.

Dessarte, a iniciativa tem como objetivos: 1 – propiciar aos cidadãos – individualmente ou por meios das organizações civis – o conhecimento das ferramentas já existentes na internet para acompanhamento e fiscalização dos orçamentos; 2 – incentivar uma maior discussão sobre os orçamentos (prioridade na alocação de recursos); 3 – melhorar os portais de transparência dos órgãos públicos, a fim de que o cidadão e a sociedade civil organizada tenham, no menor tempo possível, informações detalhadas sobre

qualquer despesa pública; e 4 – sensibilizar e incentivar os membros do *Parquet* piauiense para atuação mais proativa na fiscalização do orçamento, em interação com a sociedade e com outros órgãos públicos (em especial os de responsabilidade direta na elaboração dos orçamentos e os de controle).

O projeto teve início em meados de 2024, com a etapa de estabelecimento de parcerias institucionais, envolvendo órgãos de controle e de planejamento e a sociedade civil organizada. Em junho de 2024, foram realizadas as palestras inaugurais, abordando temas como “Orçamentos na internet – a sociedade e o orçamento – Power BI na análise do orçamento”, além de uma palestra restrita a membros e servidores do Ministério Público sobre o tema “O papel do MP na concretização democrática do orçamento”.

A partir do segundo semestre de 2024, passaram a ser realizadas oficinas e audiências públicas temáticas, ainda em andamento, acompanhadas da aplicação de pesquisas de satisfação ao término de cada encontro, visando mensurar o nível de compreensão dos participantes sobre os conteúdos apresentados, verificando se houve efetiva aproximação com os processos orçamentários, bem como coletando sugestões de melhorias para os portais de transparência. Pretende-se realizar oficinas/audiências públicas abrangendo todas as funções de governo (estaduais e municipais) até o final do próximo ano. Acrescente-se, ainda, que alguns representantes de conselhos estaduais e municipais solicitaram oficinas/palestras específicas, vez que nem todos os conselheiros puderam participar da oficina/audiência ligada às respectivas áreas de atuação.

Além do MPPI, participa da iniciativa o TCE-PI. Também está sendo muito importante a participação das secretarias de planejamento estadual e municipal e dos representantes de cada função de governo, bem como o engajamento de entidades da sociedade civil.

A execução contou com recursos humanos do MPPI: este signatário na gerência do projeto e os assessores de promotoria Larissa da Costa Ferreira e Devlin Silva de Sousa. O projeto demandou recursos estimados em R\$ 6.881,46, destinados a passagens e diárias, com significativa redução de custos em virtude das parcerias firmadas com órgãos públicos e entidades parceiras, que possibilitaram compartilhamento de estrutura, conhecimentos e experiências.

O público impactado pelo projeto é tanto interno quanto externo. No âmbito interno, membros e servidores do MPPI e de outros Ministérios Públicos estaduais têm participado de atividades específicas de formação e sensibilização, com a expectativa mínima de engajamento de 20 membros e 30 servidores por edição anual. No âmbito externo, o projeto busca alcançar diretamente cidadãos, lideranças comunitárias e organizações civis, com a meta de envolver 250 pessoas da sociedade civil e 30 entidades por ano nas atividades formativas.

Por outra banda, o projeto foi institucionalizado pela Procuradoria-Geral de Justiça (SEI nº 19.21.0043.0012389/2024-70), para que sua abrangência seja todo o Estado do Piauí, por meio dos promotores de Justiça, ressalvada a independência funcional.

Em termos de resolutividade, o projeto contribui de maneira significativa para a defesa do patrimônio público e para a consolidação da democracia participativa. Ao capacitar cidadãos e estimular a cooperação interinstitucional, a iniciativa promove uma cultura de integridade, responsabilidade e transparência na administração pública, impactando positivamente na gestão dos recursos públicos e fortalecendo a confiança social nas instituições.

Apesar dos avanços, o maior desafio enfrentado pelo projeto é a baixa participação da sociedade civil, o que exige amplas campanhas de sensibilização e mobilização social para despertar o interesse pelo tema da fiscalização orçamentária.

Entretanto, para os participantes das oficinas e audiências, os impactos já são significativos: as atividades proporcionam capacitação e empoderamento, fortalecendo a participação cidadã e promovendo maior transparência e responsabilidade pública, ao incentivar discussões abertas sobre orçamento e destinação de recursos.

Em verdade, o projeto atua como instrumento de educação cidadã, criando oportunidades para que a população compreenda, acompanhe e fiscalize a destinação dos recursos públicos, consolidando uma cultura de transparência, responsabilidade e ética na gestão pública, e contribuindo diretamente para a redução e o combate de desvios, fraudes e atos de improbidade, alinhando-se aos parâmetros da Resolução nº 305, de 11 de fevereiro de 2025.

PROJETO ENSABE

.....

Autor:

Flávio Teixeira de Abreu Júnior – MPPI

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

O Projeto ENSABE é uma iniciativa desenvolvida no âmbito da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina (SIMP 000002-023/2024), apresentada por este signatário, em consonância com o eixo temático “Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público”.

A concepção do presente projeto se originou da necessidade de assegurar a transparência e promover o fortalecimento da integridade na gestão pública. Diversos gestores, especialmente no âmbito municipal, não detêm conhecimento técnico-jurídico suficiente acerca dos preceitos constitucionais e legais que regem a administração pública. Tal deficiência é agravada pela inexistência ou pela estrutura precária de procuradorias jurídicas em muitos municípios, bem como pela ausência de uma atuação preventiva eficaz. Esse cenário contribui significativamente para o descumprimento das normas legais, o que, por sua vez, acarreta o aumento da demanda por parte dos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público, que acabam por despender tempo e recursos em atividades de fiscalização que poderiam ser evitadas mediante o cumprimento regular das obrigações legais pelos entes municipais.

Diante desse cenário, a iniciativa tem como objetivos: 1 – consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional; 2 – dar conhecimento aos novos gestores (prefeitos e vereadores presidentes de câmara) das principais irregularidades cometidas na gestão, para que as evitem/fiscalizem e, por conseguinte, melhorem a gestão; 3 – dar conhecimento à sociedade dos candidatos que mais têm compromisso com uma gestão transparente e eficiente; 4 – prevenir o cometimento de irregularidades por parte dos agentes políticos municipais e dar maior conhecimento, pelos eleitores, do compromisso dos candidatos em relação às boas práticas, por meio da divulgação de um manual de boas práticas e assinatura de termo de compromisso, cujo objetivo principal é o zelo pela probidade e moralidade administrativas; prevenir práticas ilegais, evitando abertura de procedimentos administrativos ou judiciais nos órgão de controle.

O projeto teve início em meados de 2024, seguindo as seguintes etapas: 1 – estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para envio da listagem com irregularidades e sugestões para o termo de compromisso; 2 – solicitadas sugestões para o termo de compromisso às entidades/órgãos parceiros/coordenadores de centros de apoio; 3 – solicitado ao TRE/PI os endereços de e-mail dos candidatos; 4 – agendada com a Associação Piauiense de Municípios (APPM) a data para entrega (virtual) do manual de boas práticas; 5 – enviado o termo de compromisso aos candidatos de Teresina,

para assinatura ou justificativa para não fazê-lo (por cláusula); 6 – evento para assinatura do termo de compromisso; 7 – divulgação nas redes sociais da relação dos candidatos que assinaram; e 8 – entrega do manual digital de boas práticas em evento realizado na APPM.

Além do MPPI, participam da iniciativa o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), o Ministério Público de Contas do Estado do Piauí (MPC-PI), o Centro de Apoio Operacional no Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público-CACOP, a Associação Piauiense de Municípios (APPM) e o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DANASUS).

O projeto foi institucionalizado pela PGJ (SEI nº 19.21.0117.0032705/2024-30).

A execução do projeto foi realizada com o emprego de recursos humanos internos do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), sendo conduzida sob a gerência deste signatário, com a colaboração dos assessores de Promotoria de Justiça, a Dra. Larissa da Costa Ferreira e o Dr. Devlin Silva de Sousa, ambos lotados na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. No que tange aos aspectos financeiros, o projeto demandou investimento estimado em R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este destinado à aquisição de itens para a realização de coquetel oferecido durante o evento de assinatura do termo de compromisso, ocasião que marcou o lançamento oficial da iniciativa.

O público-alvo impactado pelo projeto abrange tanto os agentes internos quanto os externos ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI). No âmbito interno, foram diretamente envolvidos membros e servidores da instituição. No âmbito externo, o projeto teve como objetivo alcançar, de forma direta, 33 candidatos aos cargos de prefeito e 481 vereadores do município de Teresina. Indiretamente, buscou-se atingir os 225 candidatos ao cargo de prefeito, bem como todos os candidatos ao cargo de vereador dos demais municípios do interior do Estado do Piauí.

Em termos de resolutividade, o projeto contribui de maneira significativa para: 1 – prevenção de irregularidades na gestão pública; 2 – fortalecimento da Transparência e da Integridade; 3 – redução da demanda por fiscalizações reativas; 4 – engajamento da sociedade civil na fiscalização da gestão pública, ampliando o controle social e a efetividade das ações ministeriais; e 5 – promoção da eficiência institucional.

Apesar dos avanços obtidos, o principal desafio enfrentado pelo projeto consistiu na limitada participação da sociedade civil e dos candidatos aos cargos eletivos. Tal circunstância evidencia a necessidade de implementação de campanhas amplas e contínuas de sensibilização e mobilização social, com vistas a fomentar o interesse e o engajamento da população e dos agentes políticos nas temáticas relacionadas à gestão pública, à transparência e à integridade administrativa.

O projeto atua como instrumento de educação cidadã, criando oportunidades para que a população compreenda, acompanhe e fiscalize a destinação dos recursos públicos, consolidando uma cultura de transparência, responsabilidade e ética na gestão pública, contribuindo diretamente para a redução e combate de desvios, fraudes e atos de improbidade, alinhando-se aos parâmetros da Resolução nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, do CNMP.

MINISTÉRIO PÚBLICO, FISCALIZAÇÃO E FOMENTO CULTURAL NO MARANHÃO: ENTRE O CONTROLE DA LEGALIDADE E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS

Autores:

José Augusto Cutrim Gomes, João Leonardo Sousa Pires Leal e Doracy Moreira Reis Santos – MPMA

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

A prática teve início em 10 de abril de 2025, com a instauração de dois Procedimentos Administrativos referentes à fiscalização das políticas culturais. Um de abrangência estadual (SIMP nº 014858-500/2025) e outro no âmbito da capital do Estado (SIMP nº 14863-500/2025).

Atualmente, encontra-se na fase de implementação das deliberações. Dentre as medidas em andamento, destacam-se a regularização do processo eleitoral do Conselho Estadual de Cultura e o planejamento de calendário de pagamento de cachês culturais.

CRONOGRAMA

Ano	Período	Fase
2025	Abril	instauração e reuniões iniciais;
	Maio-junho	audiência pública, oficina de capacitação, articulação de uma rede interinstitucional;
	Julho-setembro	expedição de recomendação e reuniões com Secretarias de Cultura e da Fazenda;
	Outubro-dezembro	recomposição dos Conselhos e definição de calendário de pagamentos; elaboração dos planos estadual e municipal de cultura;
2026	Janeiro-março	monitoramento orçamentário, novas rodadas de diálogo, avaliação dos resultados, continuidade das capacitações e consolidação das bases para a criação da Rede de Salvaguarda da Cultura Maranhense.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

A prática foi conduzida de forma integrada pela 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e pelas 2ª e 5ª Promotorias de Defesa do Patrimônio Público de São Luís. Externamente, contou com a Secretarias de Cultura e respectivos Conselhos, a Assembleia Legislativa do Maranhão, a Câmara Municipal, a OAB/MA, a Federação das Entidades Folclóricas do Maranhão (FEFCEMA), *World Association Performing Arts* (WAPA) e diversos coletivos culturais.

ESTIMATIVA DE RECURSOS

Os recursos empregados foram predominantemente humanos, envolvendo membros e servidores do Ministério Público, bem como técnicos das Secretarias de Cultura e da Fazenda. A infraestrutura contou com auditórios cedidos para reuniões e audiências. No campo tecnológico, recorreram-se aos sistemas SIMP, SEI e ao Diário Oficial do MPMA, para registro, expedição e publicação dos atos.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa surgiu da necessidade de aprimorar a fiscalização dos recursos públicos destinados ao setor cultural, diante de um cenário marcado pela priorização desproporcional de artistas de renome nacional em detrimento de grupos locais. Sem desconsiderar a importância dessas atrações, o Ministério Público entende que elas devem coexistir, mediante mecanismos de controle e participação social efetivos. A ausência desse equilíbrio gera distorções financeiras, enfraquece a salvaguarda cultural e fragiliza a economia criativa.

A prática proposta visa fortalecer a fiscalização das políticas públicas culturais, com ênfase na correta aplicação de recursos, assegurando transparência, equidade ao fomento à cultura e efetiva participação social. Desenvolve-se por meio de um conjunto articulado de ações integradas, que incluem reuniões intersetoriais, audiências públicas, criação de canais permanentes de comunicação e escuta social, bem como oficinas de capacitação voltadas a gestores e entidades culturais.

O caráter inovador se expressa na instituição de um modelo de gestão em rede, que integre diferentes instituições em torno de parâmetros objetivos para a destinação dos recursos e o aprimoramento de ferramentas de monitoramento que permitam acompanhar cronogramas, pagamentos e contrapartidas de forma acessível e transparente.

Ao alinhar inovação, resolutividade, transparência e articulação entre diferentes atores, a prática contribui para consolidar a cultura como eixo estratégico do planejamento estatal, integrando-a de forma transversal às demais políticas públicas.

PÚBLICO IMPACTADO

O público diretamente beneficiado compreendeu cerca de 20 gestores estaduais e municipais, que passaram a dispor de parâmetros técnicos e segurança jurídica na execução das políticas culturais, além de 200 agentes culturais, entre artistas, grupos e entidades do Terceiro Setor, cuja participação foi ampliada

por meio da oficina de capacitação. Indiretamente, estima-se que mais de 500 mil cidadãos maranhenses foram alcançados, pelo acesso às manifestações culturais valorizadas, pelo estímulo à economia criativa ou pelo incremento da transparência no uso dos recursos destinados à cultura.

JUSTIFICATIVA

A prática justifica-se por adotar enfoque preventivo e estrutural, superando a mera apuração de irregularidades pontuais, ao propor soluções permanentes para um setor marcado por baixa transparência e fragilidades administrativas. Sua relevância consiste em assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, equidade na distribuição do fomento entre grandes atrações e artistas locais, além de ampliar a participação social e a cooperação institucional, partindo do reconhecimento de que a cultura maranhense, marcada por grande diversidade de manifestações, como o Bumba Meu Boi e o Tambor de Crioula, constitui vetor de cidadania, identidade e desenvolvimento socioeconômico.

DESAFIOS

Dentre os principais desafios, destacam-se a resistência inicial de gestores, a ausência de documentação básica das manifestações culturais locais, o uso excessivo de produtoras e o funcionamento precário dos Conselhos de Cultura. Esses obstáculos evidenciaram a necessidade de incentivar a regularização documental, a gestão direta dos grupos culturais sem intermediários e a reestruturação dos conselhos como espaços efetivos de participação social, o que foi enfrentado com recomendações, criação de canais de diálogo e oferta de capacitação.

RESULTADOS

A prática gerou resultados concretos, como a realização de audiência pública com ampla participação social, a capacitação de dezenas de entidades culturais em aspectos jurídicos, contábeis e administrativos e a expedição de recomendação, assegurando a legalidade do processo eleitoral do Conselho Estadual de Cultura. Destaca-se, igualmente, o fortalecimento do controle social, com reflexos diretos na participação efetiva dos Conselhos de Cultura, no incremento da transparência na gestão cultural, na valorização dos artistas e grupos locais e na redução das distorções na destinação de recursos, de modo a garantir maior equilíbrio entre grandes atrações e manifestações culturais locais.

A iniciativa abriu debate sobre valores de cachês, previsibilidade de pagamentos, instituição de canais de diálogos, lançando bases para a criação da Rede de Salvaguarda da Cultura Maranhense, instrumento destinado à articulação interinstitucional e ao acompanhamento permanente das políticas culturais.

Somam-se a esses avanços a mobilização inédita de órgãos do Executivo, Legislativo e sociedade civil em torno da pauta cultural, concretizada, entre outros marcos, pela audiência pública promovida pela Câmara Municipal de São Luís em 5 de junho de 2025, demonstrando o caráter estrutural, resolutivo e replicável da prática, com potencial de aplicação em outras áreas da administração pública que demandem transparência, eficiência e controle social.

SPRINT – CALCULADORA DE PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

.....

Autor:

Escritório de Gestão Estratégica e Projetos – EGEP/MPRS

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

DATA INICIAL DE OPERAÇÃO, FASE ATUAL E CRONOGRAMA

A ferramenta foi proposta em um concurso de desafios promovido na Instituição, que teve seu encerramento em dezembro de 2024. Está em fase final de testes, e a previsão de disponibilização para todo MPRS é no mês de outubro de 2025.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, do Laboratório de Dados e Inovação (MPRS.Labs) e da Promotoria de Justiça Cível de Viamão.

ESTIMATIVA DE RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS)

Recursos humanos: um técnico e um servidor da área de negócios do MPRS.Labs (atuando no desenvolvimento), a Promotora de Justiça e servidores jurídicos da Promotoria de Justiça Cível de Viamão (autores da iniciativa e realizando testes para homologação da ferramenta).

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

A SPRINT é uma ferramenta que tem o objetivo de automatizar o cálculo dos prazos prescricionais aplicáveis a investigações de atos de improbidade administrativa. A iniciativa visa enfrentar os desafios surgidos após a promulgação da Lei nº 14.230/2021, que alterou significativamente o regime de prescrição da Lei de Improbidade Administrativa (LIA). A ferramenta considera tanto o regime anterior (Lei nº 8.429/92) quanto o novo (Lei nº 14.230/21), aplicando corretamente causas suspensivas, interruptivas e hipóteses específicas de cada caso.

PÚBLICO IMPACTADO PELA INICIATIVA (INTERNO E/OU EXTERNO) COM CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Ferramenta aplicável a todas as Promotorias com atribuição em improbidade administrativa no MPRS, com potencial para replicação em outros ramos do Ministério Público e órgãos da Administração Pública,

visto que a lei é federal e que os requisitos são os mesmos para todos os Estados.

No MPRS, a utilização se dará por membros, servidores e estagiários. Atualmente há 184 cargos ativos com atribuição em matéria de improbidade administrativa, e cada gabinete conta com, no mínimo, um membro, um assessor jurídico e dois estagiários (aproximadamente 740 pessoas que farão a utilização da calculadora).

JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE VALORES: RESOLUTIVIDADE, INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO, ARTICULAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS INTERNOS OU EXTERNOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolutividade:

- Cálculo automático da prescrição com base na legislação aplicável (antes e depois de 25/10/2021);
- Consideração de causas suspensivas (como inquérito civil) e interruptivas (como ajuizamento da ação);
- Geração de datas-limite para proposição de ação civil pública;
- Interface amigável, com campos para alimentação simplificada.

Inovação: Criar uma calculadora para análise de prescrição tem um caráter inovador, pois aborda diretamente um dos desafios mais complexos e críticos do direito: a correta contagem e interpretação dos prazos prescricionais.

A calculadora SPRINT foi desenvolvida para automatizar um processo que tradicionalmente exige conhecimento jurídico especializado, evitando erros e aumentando a precisão. Além disso, ela oferece rapidez na análise, o que é essencial em um contexto em que a eficiência é cada vez mais valorizada. Essa ferramenta permite aos usuários que concentrem seus esforços em aspectos mais estratégicos dos casos, enquanto a calculadora lida com a parte técnica e operacional, trazendo mais agilidade e segurança jurídica.

Transparência: primeira versão da ferramenta apresentada em um concurso interno de inovação por uma Promotoria de Justiça, sendo a iniciativa premiada e escolhida para desenvolvimento pelo MPRS. Labs e adoção em toda a Instituição.

Cooperação: envolvimento da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, Laboratório de Dados e Inovação (MPRS.Labs) e Promotoria de Justiça Cível de Viamão.

DESAFIOS

Aplicação correta dos cálculos em cada uma das situações previstas na legislação, visto que há diversas particularidades a serem contempladas, como a data do fato e a definição de qual lei será aplicada, as

instaurações de procedimentos investigatórios, as decisões que podem interromper os prazos, a aplicação de interrupções somente quando decisões são condenatórias.

RESULTADOS

O cálculo manual da prescrição, especialmente após a reforma legislativa, tornou-se mais complexo e sujeito a erros. A SPRINT soluciona esse problema ao fornecer uma solução padronizada, precisa e rápida para o cálculo dos prazos, reduzindo o tempo de análise em até 91,67%, conforme constatado no protótipo desenvolvido e implementado na Promotoria de Justiça Cível de Viamão/RS.

DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA

Caso esteja calculando o tempo de Prescrição para datas anteriores a 25/10/2021, a SPRINT entende que se encaixa na lei antiga e faz o cálculo, trazendo a data de prescrição e sua fundamentação legal.

SPRINT - Calculadora de Tempo de Prescrição por Atos de Improbidade Administrativa
 Contempla as Leis 8.429/1992 e 14.230/2021

05/08/2018

Data do fato ou do afastamento/fim da permanência.

LIMPAR

CALCULAR

SPRINT - Calculadora de Tempo de Prescrição por Atos de Improbidade Administrativa
 Contempla as Leis 8.429/1992 e 14.230/2021

1. Data do fato ou do afastamento/fim da permanência.

05/08/2018

IC/PA: SIM

RETORNAR

Data da prescrição: 04/08/2023

Prescrito há 785 dias

Lei Federal nº 8.429/1992

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.
(Consultar a legislação estadual ou municipal aplicável ao caso do agente.)

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Caso esteja calculando o tempo de prescrição para datas posteriores, a SPRINT entende que se trata da nova lei e disponibiliza, para preenchimento, as datas dos demais marcos que podem suspender ou interromper os prazos (como instauração de IC ou sentença condenatória):

SPRINT - Calculadora de Tempo de Prescrição por Atos de Improbidade Administrativa

Contempla as Leis 8.429/1992 e 14.230/2021

05/08/2022 Data do fato ou do afastamento/fim da permanência.

Instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo: ☒ SIM ☐ NÃO

LIMPAR AJUIZAMENTO DA AÇÃO CALCULAR

SPRINT - Calculadora de Tempo de Prescrição por Atos de Improbidade Administrativa

Contempla as Leis 8.429/1992 e 14.230/2021

1. Data do fato ou do afastamento/fim da permanência. 05/08/2022 IC/PA: SIM RETORNAR

20/08/2023 Data do ajuizamento da ação

LIMPAR SENTENÇA CALCULAR

SPRINT - Calculadora de Tempo de Prescrição por Atos de Improbidade Administrativa

Contempla as Leis 8.429/1992 e 14.230/2021

1. Data do fato ou do afastamento/fim da permanência. 05/08/2022 IC/PA: SIM RETORNAR

2. Data do ajuizamento da ação 20/08/2023 RETORNAR

23/09/2023 Data da publicação da sentença

Tipo de sentença: ☒ Condenatória ☐ Absolutória

LIMPAR DECISÃO / ACÓRDÃO TJ/TRF CALCULAR

SPRINT - Calculadora de Tempo de Prescrição por Atos de Improbidade Administrativa

Contempla as Leis 8.429/1992 e 14.230/2021

1. Data do fato ou do afastamento/fim da permanência. 05/08/2022 IC/PA: SIM RETORNAR

2. Data do ajuizamento da ação 20/08/2023 RETORNAR

3. Data da publicação da sentença 23/09/2023 Condenatória RETORNAR

25/10/2023 Data de publicação de decisão / acórdão de TJ ou TRF

Tipo de sentença: ☒ Condenatória ☐ Absolutória

LIMPAR DECISÃO / ACÓRDÃO STJ CALCULAR

SPRINT - Calculadora de Tempo de Prescrição por Atos de Improbidade Administrativa

Contempla as Leis 8.429/1992 e 14.230/2021

1. Data do fato ou do afastamento/fim da permanência.	05/08/2022	IC/PA: SIM	RETORNAR
2. Data do ajuizamento da ação	20/08/2023		RETORNAR
3. Data da publicação da sentença	23/09/2023	Condenatória	RETORNAR
4. Data de publicação de decisão / acórdão de TJ ou TRF	25/10/2023	Condenatória	RETORNAR

Data da prescrição: 23/10/2031

Prescreverá em 2217 dias

Data base para o cálculo: 25/10/2023

Lei Federal nº 14.230/2021

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

(...)

§ 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se:

(-)

III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência;

(-)

CONEXÃO GEPP

Autor:

Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues – MPMG

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

HISTÓRICO E CRONOGRAMA

A primeira reunião foi realizada no dia 17/01/2025, com operação em testes até 22/09/2025, quando foi iniciada a fase de divulgação interna aos membros e órgãos do MPMG, encerrada em 13/10/2025. Atualmente, está em fase de consolidação e de apuração da demanda de atendimento decorrente da divulgação interna. As etapas seguintes, previstas para 2026, contemplam análise da viabilidade e conveniência de registrar formalmente a nova modalidade de apoio, com a instauração de procedimento específico (Procedimento de Apoio à Atividade-Fim – PAAF), e inclusão de pesquisa de satisfação a ser respondida pelos(as) Promotores(as) de Justiça atendidos(as), objetivando mensurar a pertinência, a adequação e a qualidade do programa, além de obter informações para auxílio no diagnóstico de pontos de desenvolvimento e melhoria.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), por meio do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP), e as 298 Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público (MG).

ESTIMATIVA DE RECURSOS

Humanos: 4 Promotores(as) de Justiça (3 integrantes do GEPP e o(a) membro solicitante) e um oficial de apoio.

Material: modalidade presencial: um espaço de reunião, com uma mesa, quatro cadeiras e um computador com acesso à internet; modalidade on-line: quatro computadores com acesso à internet e aplicativo/programa para realização de reuniões on-line.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

O Conexão GEPP destina-se a ampliar a cooperação e o apoio estratégico aos Promotores(as) de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público atuantes em todo o estado de Minas Gerais.

A iniciativa busca desburocratizar a comunicação dos(as) Promotores(as) de Justiça com o GEPP, oferecendo um canal direto, célere e de fácil acesso para troca de experiências, análise de casos e formulação de estratégias de atuação.

O programa consiste na realização de reuniões, na modalidade presencial ou on-line (o formato que for mais fácil, rápido e útil), com o(a) Promotor(a) de Justiça solicitante, ocasião em que se discutirão estratégias de investigação e condução de procedimentos investigatórios sob sua presidência, com foco na análise de cenários e na construção de soluções inovadoras, utilizando e difundindo a expertise dos integrantes do GEPP.

O programa complementa o método tradicional de cooperação (condução direta da investigação, em copresidência com o(a) Promotor(a) de Justiça natural), criando um espaço mais ágil e colaborativo.

Os(as) Promotores(as) de Justiça poderão solicitar reuniões por contato direto com integrantes do GEPP, pelo e-mail da secretaria do grupo especial ou por contato telefônico do órgão.

Entre os principais objetivos do Conexão GEPP estão: apoio estratégico em investigações e ações ligadas à defesa do patrimônio público; compartilhamento de conhecimentos e técnicas entre os integrantes do GEPP e os(as) Promotores(as) de Justiça naturais; segurança jurídica e técnica na condução de casos; aproximação e disponibilidade permanente do grupo especial para apoiar a atuação ministerial.

PÚBLICO IMPACTADO

Promotores(as) de Justiça do estado de Minas Gerais com atribuição na defesa do patrimônio público (aproximadamente 298); toda a sociedade mineira, resultado da otimização da condução dos procedimentos investigatórios, decorrente da troca de experiências e definição da melhor estratégia para os desdobramentos e conclusão das apurações. A mensuração dos impactos, em termos quantitativos, decorre do número de atendimentos e reuniões submetidas ao programa, e, em termos qualitativos, do *feedback* do resultado das estratégias traçadas fornecido pelos Promotores(as) de Justiça, além da pesquisa de satisfação a ser implementada.

JUSTIFICATIVA

O Conexão GEPP nasceu para ser, além de um canal de comunicação, um espaço de apoio e proximidade, dedicado a discussão de casos, análise de cenários e construção de estratégias conjuntas, estimulando a troca de conhecimentos, técnicas e boas práticas entre os integrantes do GEPP e os Promotores(a) de Justiça, enriquecendo a atuação de todos e fortalecendo a rede de combate à corrupção, sendo essencialmente integrativo e cooperativo.

A iniciativa objetiva facilitar o acesso dos Promotores(as) de Justiça à expertise do GEPP, eliminando formalidades, tornando a troca de informações e estratégias mais simples e ágil e incrementando a resolutividade na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público.

O programa se presta, também, a garantir segurança na atuação ministerial, proporcionando maior confiança jurídica e técnica nas investigações e ações, por meio do apoio direto dos integrantes do GEPP e da utilização de experiências já consolidadas, difundindo-as, de forma articulada, entre os(as) demais Promotores(as) de Justiça.

Trata-se de ação inovadora no âmbito da defesa da probidade administrativa e do patrimônio público no MPMG, reforçando o compromisso do GEPP em permanecer próximo e acessível aos(as) Promotores(as) de Justiça, assegurando suporte contínuo e valorizando a cooperação em prol do interesse público, consolidando-se como um instrumento ágil e fácil de apoio e fortalecimento da atuação conjunta e da unidade do MPMG.

Destacam-se os ganhos em espiral da iniciativa, que possibilita ao GEPP atuar, na forma tradicional de apoio, com foco em procedimentos de maior complexidade, potencializando a especialização do grupo e aprimorando sua expertise, continuamente compartilhada por meio do próprio Conexão GEPP.

DESAFIOS

Consolidar novas e inovadoras formas de apoio aos(as) promotores(as) de Justiça, complementando a tradicional (cooperação direta na condução de procedimentos investigatórios), incentivando uma cultura colaborativa e integrada na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, robustecendo o princípio da unidade ministerial.

RESULTADOS

Desde seu início, o Conexão GEPP já realizou 21 atendimentos/reuniões, prestando apoio a 14 Promotores(as) de Justiça, alguns dos quais, depois do primeiro contato, demandaram novamente o programa.

Percebeu-se que, após as reuniões, os(as) Promotores(as) de Justiça demonstraram maior segurança e assertividade na forma de condução dos procedimentos, entendendo, inclusive, desnecessária a solicitação de apoio tradicional (cooperação direta do GEPP nos autos) e divulgando o programa a outros(as) Promotores(as) de Justiça.

Digna de destaque, ainda, menção à visita realizada ao GEPP pelos ilustres colegas integrantes do Grupo de Atuação Especial Anticorrupção (GEAC), do Ministério Público do Estado do Pará, os quais, após apresentados ao Conexão GEPP, entenderam pertinente sua replicação no âmbito do MPPA, constituindo-se no programa “Integração GEAC”.



RESUMOS EXPANDIDOS

COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DO OBJETO GENÉRICO E DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....

Autor:

Vinícius Ribeiro de Souza – MPAM

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

Por sua natureza, o certame licitatório tem por objetivo a competitividade justa entre os participantes. Nesse passo, a construção correta da cadeia de atos administrativos, que culmina na publicação do edital licitatório, é deveras importante para estabelecer as regras básicas com que o empresariado vai se confrontar ao ter acesso aos documentos iniciais e verificar a possibilidade de participar, em condições de igualdade, do processo da escolha de quem fornecerá determinado bem da vida ao ente público.

Todavia, em diversas oportunidades, a administração pode, por meio de erro ou fraude de seus servidores, frustrar o caráter competitivo da licitação. Especificamente na fase interna do concurso licitatório, há irregularidades que fulminam a competição, a exemplo do presente caso estudado, da escolha de um objeto genérico a ser licitado.

DESENVOLVIMENTO

Quando da descrição do item a ser licitado, pode ocorrer de o administrador ser impreciso, não expondo características mínimas e essenciais para a exata identificação do bem da vida que se quer adquirir, resultando em apresentação genérica do objeto a ser licitado.

Exemplos práticos são abundantes em nosso cotidiano. Em determinada licitação, o órgão licitou um objeto identificado como “boné padrão”, sem indicar minimamente as dimensões e o material que iria compor o item. Em outra ocasião, “camisa de algodão”, “camisa polo” e “calça fardamento” foram licitadas, inexistindo indicação de dimensões e material de composição. Essas específicas palavras eram a única descrição do bem da vida a ser adquirido pelo ente público.

Sob a égide de licitações desse tipo, um possível concorrente sério não tem como realizar estimativas mínimas para apresentar um valor justo na licitação. Ele nem ao menos sabe o que, de fato, a administração quer licitar. A depender das dimensões e do material de composição, os valores podem variar de forma exponencial, inexistindo concorrência séria nesses casos.

A demanda mereceu até mesmo a súmula 177 do Tribunal de Contas da União, a qual prescreve que “a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição”, atentando aos princípios da igualdade entre os licitantes, publicidade, a qual “envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação”.

Assim, ao licitar objeto genérico, sem especificações mínimas, a administração eiva de vício insanável todo o processo licitatório, visto que, ao agir assim, vai de encontro aos princípios da igualdade e da competitividade.

CONCLUSÕES

Por todo o exposto, em relação à problemática, observa-se que o ente, quando da indicação do bem da vida que irá adquirir por licitação, deve descrevê-lo de forma clara, concisa, com as características mínimas necessárias para a sua identificação. Assim, os concorrentes têm a capacidade, com base no projeto básico ou no termo de referência, de apresentar valores condizentes com o de mercado, ampliando, da melhor forma possível, a competitividade do certame.

Assim, este trabalho tem por objetivo, além de demonstrar a severa irregularidade licitatória oriunda da escolha de objeto genérico, enfatizar a atuação ministerial quando o membro se deparar com tal ilegalidade, podendo lançar mão de recomendação ao gestor para anular a licitação, ou ser um fundamento que, em conjunto com outros elementos, embase persecução cível e criminal de possível fraude licitatória.

COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DA SUPERESTIMATIVA NO QUANTITATIVO DO OBJETO E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....

Autor:

Vinícius Ribeiro de Souza – MPAM

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

Por sua natureza, o certame licitatório tem por objetivo a competitividade justa entre os participantes. Nesse passo, a previsão correta, com base em dados estatísticos, da real necessidade da administração é importante para estabelecer as regras básicas com que o empresariado vai se confrontar ao ter acesso aos documentos iniciais e verificar a possibilidade de participar da competição.

Todavia, em diversas oportunidades, a administração pode, por meio de erro ou fraude de seus servidores, frustrar o caráter competitivo da licitação. Especificamente na fase interna do concurso licitatório, há diversas irregularidades que fulminam a competição, a exemplo da superestimativa de quantidade do objeto a ser licitado.

DESENVOLVIMENTO

Quando da descrição do item a ser licitado, pode ocorrer de o administrador estimar contratar determinado quantitativo de itens não condizentes com a real necessidade da administração pública, superestimando-os em números sem qualquer fundamento em estudos estatísticos prévios.

Exemplos práticos são abundantes em nosso cotidiano. Em determinada cidade, com quantitativo estimado de 54 mil habitantes, houve a previsão licitatória de possível compra de 200 redes de vôlei de quadra e 1300 bolas de futebol de campo ao todo, sem que houvesse qualquer justificativa embasada em estudo técnico preliminar para os quantitativos.

Em outra ocasião, em determinada licitação para fornecimento de serviços fúnebres e urnas funerárias, foram previstas 540 urnas, dos mais variados tipos. Todavia, trata-se de comarca com cerca de 15 mil habitantes, cujo índice de mortalidade em 2022 foi de 45 óbitos e 33 no ano de 2023. O valor global do certame foi de R\$ 1.815.600,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil e seiscentos reais).

Nesses termos, um possível concorrente sério não tem como realizar estimativas mínimas para poder apresentar um justo lance na licitação. Ele não saberá se possui condições estruturais de ofertar a demanda a ser requisitada, muito menos terá condições de prever a lucratividade sob o quantitativo exato que terá de fornecer.

O assunto mereceu até mesmo a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, a qual prescreve que

a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Assim, ao licitar objeto de forma superestimada, a administração eiva de vício insanável todo o processo licitatório, visto que, ao agir assim, vai de encontro aos princípios da igualdade e da competitividade.

CONCLUSÕES

Por todo o exposto, em relação à problemática, observa-se que o ente, quando da indicação do bem da vida que irá adquirir, deve quantificá-lo de acordo com as necessidades reais. Assim, os concorrentes têm a capacidade, com base no projeto básico ou no termo de referência, de apresentar valores condizentes com o de mercado, ampliando, da melhor forma possível, a competitividade do certame.

Logo, este trabalho tem por objetivo, além de demonstrar a severa irregularidade licitatória oriunda da escolha de objeto superestimado, enfatizar a atuação ministerial quando o membro se deparar com tal ilegalidade, podendo lançar mão de recomendação ao gestor para anular a licitação, ou ser um fundamento que, em conjunto com outros elementos, embase persecução cível e criminal de possível fraude licitatória.

COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DA PRECÁRIA PUBLICIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....

Autor:

Vinícius Ribeiro de Souza – MPAM

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

Por sua natureza, o certame licitatório tem por objetivo angariar a maior competitividade possível no intuito de a administração conseguir o melhor valor, com o menor dispêndio possível do erário. Para tal desiderato, a publicidade da licitação é ponto crucial.

Todavia, em diversas oportunidades, a administração pode, por erro ou fraude de seus servidores, frustrar o caráter competitivo da licitação ao não ofertar a devida publicidade de suas licitações. Especificamente quando da publicação do aviso de licitação, há limitação severa na competitividade quando se prevê que, para acesso ao edital e aos anexos, qualquer interessado deve comparecer pessoalmente à sede da prefeitura para obter tais documentos, destacada a exceção legal.

DESENVOLVIMENTO

Conforme expressa previsão legal, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ademais, o edital e seus anexos deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Todavia, em diversas situações, é possível verificar que inúmeros órgãos estatais, quando da publicação do aviso de licitação, informam que, para ter acesso ao edital e aos anexos, qualquer interessado é obrigado a comparecer à sede do setor para obter cópia dos documentos, inexistindo qualquer disponibilização no portal nacional de contratações públicas ou no da transparência.

Nesses termos, há severo prejuízo à concorrência na licitação, principalmente em cidades do interior do estado, uma vez que limita o número de interessados somente àqueles que possuem proximidade territorial quanto à sede do órgão. O empresariado que possui capacidade estrutural para fornecer o bem, mas possui suas instalações a centenas de quilômetros, fica desestimulado a participar do certame, cuja simples ciência das condições mínimas de participação requer esforço logístico hercúleo, aliado ao fato de a sessão de lances e julgamento também ser presencial.

Outrossim, a exigência de comparecimento pessoal até a sede do órgão encarece profundamente o controle social do erário, uma vez que cidadãos comuns não podem ser compelidos a se identificar para ter acesso a documentos públicos desse tipo, ficando o interessado receoso em buscar informações, ainda mais em cidades pequenas.

O Tribunal de Contas da União considera inaceitável a exigência de comparecimento à sede da Prefeitura para obtenção do edital, ainda mais com fixação de horário, vez que tal circunstância restringe a competitividade.

Assim, ao reprimir o acesso ao edital e aos anexos somente a quem comparece à sede da prefeitura, a administração eiva de vício insanável todo o processo licitatório, visto que, ao agir assim, vai de encontro aos princípios da publicidade, igualdade e da competitividade.

CONCLUSÕES

Por todo o exposto, em relação à problemática, observa-se que o ente, quando da publicidade de sua licitação, deve anexar o edital e seus anexos no portal nacional das contratações públicas, indicando que assim o fez quando da publicização do aviso de licitação, ampliando, da melhor forma possível, a competitividade do certame.

Logo, este trabalho tem por objetivo, além de demonstrar a severa irregularidade licitatória oriunda da não publicação do edital e anexos no PNCP, enfatizar a atuação ministerial quando o membro se deparar com tal ilegalidade, podendo lançar mão de recomendação ao gestor para anular a licitação, ou ser um fundamento que, em conjunto com outros elementos, embase persecução cível e criminal de possível fraude licitatória.

COMPRAS PÚBLICAS E IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO: DO INJUSTIFICADO USO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL EM FACE DA ELETRÔNICA E DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....

Autor:

Vinícius Ribeiro de Souza – MPAM

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

Por sua natureza, o certame licitatório tem por objetivo o fomento da competitividade justa entre os participantes. Nesse passo, a busca por mais fornecedores estimula a variedade de lances, o que culminará, inexoravelmente, em melhores preços de contratos pela administração.

Nesse passo, a forma eletrônica da licitação ganhou espaço ineludível na prática diária da administração, vindo a ser prevista como a regra na novel lei de licitações, vez que amplia significativamente a concorrência.

Todavia, em diversas oportunidades, a administração pode, por erro ou fraude de seus servidores, frustrar o caráter competitivo da licitação ao lançar mão da forma presencial desta em detrimento da eletrônica, sem qualquer justificativa plausível, restringindo a competição a um rol de empresas que atuam apenas em determinado território.

DESENVOLVIMENTO

Uma maneira de diminuir a competitividade em processo licitatório é fazer uso, injustificadamente, de sua forma presencial, em que os interessados estejam presentes em determinado local, com dia e hora marcados pela administração, no intuito de apresentarem propostas, em detrimento da eletrônica, o que resulta em diminuição de concorrência, desembocando na não oferta de melhores preços, causando, muitas vezes, danos ao erário, sem olvidar de possível conluio entre licitantes.

Após amplo debate acerca da doutrina e jurisprudência, em especial no âmbito do TCU, consolidou-se na nova lei de licitações a regra na qual as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Em recentíssimo julgado (Acórdão 2118/2024-Plenário, Relator Benjamin Zymler), o TCU lançou o seguinte enunciado atualizado com a nova lei de licitações:

A realização de licitação presencial sem motivação adequada para justificar a não adoção da forma eletrônica, além de afrontar o art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021, pode comprometer a competitividade, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade, transparência e celeridade do certame.

Do mesmo modo, diversas justificativas genéricas do uso de licitação presencial também foram rechaçadas pelo TCU, a exemplo do “maior contato” entre administração e o concorrente, “complexidade do objeto”, risco de inexecução contratual e problema na internet.

CONCLUSÕES

Por todo o exposto, em relação à problemática, observa-se que a administração, quando da licitação, deve buscar a maior competitividade possível, transpassando meras barreiras territoriais injustificáveis, realizando certames eletrônicos, fazendo com que empresários interessados, e que possuem estrutura para fornecer o bem requisitado mesmo distante, possam participar e lançar seus valores, fomentando a competitividade e a busca por melhores preços ao erário.

Logo, este trabalho tem por objetivo, além de demonstrar a severa irregularidade licitatória oriunda da utilização da licitação presencial em detrimento da eletrônica, enfatizar a atuação ministerial quando o membro se deparar com tal ilegalidade, podendo lançar mão de recomendação ao gestor para anular a licitação, ou ser um fundamento que, em conjunto com outros elementos, embase persecução cível e criminal de possível fraude licitatória.

EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS NO ACRE (2024–2025): TRANSPARÊNCIA, CONCENTRAÇÃO E ROTEIRO DE ATUAÇÃO PREVENTIVA

.....

Autora:

Erika Costa da Silva – MPAC

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

O estudo sistematiza a execução e a destinação das emendas parlamentares individuais nos exercícios de 2024 e 2025 no Estado do Acre, à luz das diretrizes constitucionais e das leis orçamentárias. Em 2024, foram reservados R\$ 76,8 milhões e, em 2025, R\$ 95.379.052,16, com elevação do valor individual por parlamentar. Observam-se a expansão da modalidade de transferências a organizações da sociedade civil (OSCs) e a forte concentração territorial em Rio Branco e no próprio Estado, o que suscita questões de equidade, transparência ativa e alinhamento ao planejamento. O objetivo é apresentar evidências e um roteiro prático de atuação preventiva para induzir integridade, rastreabilidade e efetividade no uso dos recursos.

DESENVOLVIMENTO

Metodologia. Foram analisados demonstrativos da LOA/LDO e a base oficial de acompanhamento das emendas no portal de transparência da SEPLAN, com recorte temporal de consultas em julho de 2025, além do arcabouço constitucional (ECs 86/2015, 105/2019 e 126/2022) e da Constituição do Estado (EC 55/2019).

Achados principais: (i) Execução: em 2024, execução de 97,21% (77,71% pagos e 18,02% inscritos em restos a pagar); em 2025, até julho, cerca de 3% executado; (ii) Modalidade de aplicação: as transferências para OSCs representaram 47,46% das emendas em 2024 e 74,76% em 2025, indicando crescente externalização da execução; (iii) Classificação funcional e objeto: a base não disponibiliza função orçamentária e há descrições genéricas ou ausentes do objeto, o que limita a verificação do cumprimento de destinações obrigatórias e a rastreabilidade; (iv) Limites mínimos: em 2024, foram identificadas emendas abaixo do piso de R\$ 50 mil quando destinadas ao Executivo direto; em 2025, até a data da análise, não houve descumprimento; (v) Territorialidade e partidos: há concentração de recursos em Rio Branco/Estado; padrões por partido variam, com alto percentual às OSCs em diversas legendas; (vi) Equidade: o cruzamento entre emendas per capita e arrecadação própria per capita evidencia assimetrias — municípios

de menor capacidade fiscal nem sempre são priorizados; houve casos sem execução, apesar de previsão (p.ex., Eptaciolândia); (vii) Transparência das OSCs: verifica-se falta de transparência ativa nas entidades privadas sem fins lucrativos, quanto à divulgação, em seus próprios sítios, de termos de fomento/colaboração, planos de trabalho, aditivos, cronogramas de desembolso, relatórios de execução e prestações de contas, em desconformidade com a LAI e com o MROSC (Lei nº 13.019/2014). Tal lacuna se torna mais sensível diante do crescimento da participação das OSCs na execução das emendas entre 2024 e 2025.

Implicações práticas. Recomenda-se: (a) publicar a classificação funcional e padronizar campos obrigatórios do objeto; (b) disponibilizar base aberta e versionada; (c) exigir conformidade com a LAI e o MROSC — incluindo cláusulas de transparência ativa, prazos e sanções contratuais; (d) detalhar a comprovação dos percentuais e dos limites previstos nas LDOs; (e) instituir critérios de priorização territorial que considerem capacidade fiscal e indicadores sociais; (f) acompanhar impedimentos técnicos e reprogramações com trilha de auditoria; (g) monitorar a regra de destinação mínima por áreas priorizadas e o cumprimento dos pisos de valor;

CONCLUSÃO

A combinação de execução elevada em 2024, avanço nas transferências para OSCs e lacunas de transparência aponta a necessidade de fortalecer padrões de governança. A adoção do roteiro proposto — centrado em padronização de dados, publicidade ativa (sobretudo das entidades privadas sem fins lucrativos detentoras das maiores parcelas), critérios de equidade e validações objetivas — aumenta a capacidade preventiva e indutiva do controle, favorecendo decisões informadas, justiça distributiva e prestação de contas efetiva nos exercícios subsequentes.

GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO ACRE (2024): MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS E EVIDÊNCIAS PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....

Autora:

Erika Costa da Silva e Renan Victor da Costa Silva – MPAC

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

Este resumo apresenta achados críticos da análise da gestão fiscal dos municípios do Estado do Acre em 2024, com foco no cumprimento dos mínimos constitucionais de Educação (25% em MDE) e Saúde (15% em ASPS), na tempestividade e completude dos demonstrativos fiscais e na qualificação das informações publicadas. À luz da Constituição Federal, da LRF e das Recomendações do CNMP nº 44/2016 (educação) e nº 48/2016 (saúde), o objetivo é oferecer evidências e parâmetros operacionais para orientar a atuação preventiva do Ministério Público, reduzindo assimetrias de informação, mitigando riscos e fortalecendo a probidade administrativa.

DESENVOLVIMENTO

Metodologia. O estudo verificou a publicação tempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF); aferiu o cumprimento dos mínimos constitucionais em educação (25%) e saúde (15%); avaliou os limites de despesa com pessoal (alerta, prudencial e máximo) do Poder Executivo; aferiu o resultado orçamentário; e checkou a existência dos Anexos 8 (educação) e 12 (saúde) do RREO. Foram também consultados SICONFI, SIOPE e SIOPS para validação cruzada.

Enfoque nos mínimos constitucionais. Em consonância com a Recomendação CNMP nº 44/2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação, e com a Recomendação CNMP nº 48/2016, que sugere parâmetros para o controle do gasto mínimo em saúde, o monitoramento priorizou: (i) a aferição com base em despesas efetivamente liquidadas/pagas compatíveis com MDE/ASPS; (ii) a correta classificação contábil das despesas; (iii) a tempestividade e integridade dos Anexos 8 e 12; e (iv) a coerência entre portais municipais e bases federais (SICONFI/SIOPE/SIOPS).

Principais achados. (i) Transparência: parte dos municípios apresentou RREOs incompletos, sem os Anexos 8 e 12, impedindo a verificação dos percentuais constitucionais e fragilizando o controle social; (ii) Pessoal: Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Porto Walter e Rodrigues Alves ultrapassaram, em 2024,

o limite máximo de 54% da RCL do Executivo, acionando vedações e exigindo recondução (LRF e LC 178/2021); (iii) Riscos educacionais/saúde: inconsistências de classificação e atrasos de publicação afetam a aferição de MDE e ASPS, podendo acarretar responsabilização e perda de transferências condicionadas.

CONCLUSÃO

A análise evidencia gargalos de informação e de execução que comprometem o cumprimento dos mínimos constitucionais em educação e saúde e pressionam o equilíbrio fiscal. Como contribuição prática, propõe-se ao Ministério Público a emissão de recomendações padronizadas para: garantir publicação bimestral e completa dos Anexos 8 e 12; instituir rotinas de integridade de dados entre portais e bases federais; e pactuar planos de recondução de despesa com pessoal com metas anuais. O uso contínuo desses parâmetros — alinhados às Recomendações CNMP nº 44/2016 e nº 48/2016 — favorece a transparência, a sustentabilidade fiscal e a efetividade das políticas públicas nos municípios.

DIAGNÓSTICO DOS PPAS MUNICIPAIS DO ACRE (2022–2025): LACUNAS ESTRUTURAIS E ROTEIRO DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MP

.....

Autores:

Erika Costa da Silva e Renan Victor da Costa Silva – MPAC

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

Este resumo sintetiza o diagnóstico técnico dos Planos Plurianuais (PPAs) 2022-2025 dos 22 municípios do Acre, realizado por documentos disponíveis nos portais de transparência municipais até 14 de abril de 2025. A análise enfoca estrutura, participação social, transparência e alinhamento com os instrumentos de planejamento, visando subsidiar a atuação preventiva do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC).

DESENVOLVIMENTO

Metodologia. Foram examinadas as leis do PPA e seus anexos publicados, complementados por informações correlatas nos portais oficiais; o estudo reconhece que, embora o PPA seja obrigatório, não há padronização nacional de estrutura, motivo pelo qual se aferiram componentes mínimos (programas, objetivos, metas, indicadores) e sua aderência ao orçamento.

Principais achados.

- i. Conformidade estrutural: apenas 13,6% dos municípios exibem nível alto; 50% estão no nível médio; 22,7%, no baixo; e 13,6% no muito baixo, evidenciando lacunas como ausência de objetivos/metasp detalhados e inconsistência na lógica programas-ações-indicadores.
- ii. Publicidade e anexos: apesar da publicação das leis do PPA, parte dos municípios não divulgou os anexos obrigatórios (programas, objetivos, metas), o que dificulta o monitoramento e o controle social.
- iii. Indicadores e cultura de resultados: menos de 14% dos municípios apresentaram indicadores de desempenho nos PPAs, comprometendo avaliação e transparência.
- iv. Participação social: somente Rio Branco registrou participação explícita na elaboração; nos demais, não há evidência de audiências/consultas.
- v. Transparência ativa e marcos legais: a Constituição (art. 165), a LRF (art. 48) e a LAI (art. 8º) exigem publicidade qualificada dos instrumentos de planejamento — a mera publicação legal, sem linguagem cidadã, tem limitado o engajamento social.

Implicações para a atuação preventiva. O MP pode induzir regularidade por meio de recomendações: (a) exigir publicação integral dos anexos e padronização mínima de estrutura; (b) demandar indicadores claros, metas mensuráveis e painéis de monitoramento; (c) assegurar participação social contínua (audiências e ferramentas digitais), tomando como referência experiências já em prática (p.ex., Feijó); e (d) fortalecer transparência ativa com linguagem acessível.

CONCLUSÃO

O retrato dos PPAs municipais revela fragilidades estruturais e de governança que inibem o monitoramento e a avaliação de políticas públicas. Ao orientar a exigência de anexos completos, indicadores e mecanismos formais de participação, o MPAC consolida um ciclo preventivo capaz de elevar a qualidade do planejamento e de entregar resultados concretos à sociedade. O diagnóstico oferece um roteiro objetivo para induzir melhoria contínua, compatibilizando planejamento, execução e controle.

CONCURSOS PÚBLICOS, INTEGRIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA: AS AMBIVALÊNCIAS DA CONSTRUÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ÉTICA NO BRASIL

.....

Autora:

Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado – MPRJ

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

A probidade administrativa decorre do princípio republicano e representa um dos pilares da gestão pública. Para além da mera conformidade normativa, exige que o administrador opere pautado na honestidade, na ética, com retidão e transparência. Elementos essenciais para promover o fortalecimento e a confiança da sociedade nas instituições, os quais intrinsecamente demandam a existência de um corpo de servidores públicos estáveis e qualificados.

De fato, a Lei Federal nº 14.230/21 restringiu a persecução estatal decorrente da prática de atos de improbidade administrativas até então desenvolvida. Esse cenário que trouxe severos desafios para a proteção do patrimônio público e torna ainda mais relevante a adoção de medidas estruturais preventivas direcionadas para o incremento da capacidade de autocontrole da própria administração.

Ocorre que a reforma da lei de improbidade trouxe novas exigências a serem atendidas pelo Ministério Público, mas também abriu nossas possibilidades de atuação, em especial ao pacificar a possibilidade de realização de acordo de não persecução civil na seara da improbidade administrativa, e colocou-se ao lado da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13) e da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) no fomento da estruturação de programas de integridade na administração pública. Sinalizou-se, assim, para a necessidade da adoção de medidas de gestão que ostentem a capacidade de fortalecer a governança, melhor gerenciar riscos e promover responsabilidades.

Nesse sentido, no presente trabalho busca-se discorrer sobre imprescindibilidade de a atuação do Ministério Público na tutela da probidade ser direcionada para o fomento da elaboração de programas de integridade pela administração pública, conforme determinado na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 305/2025. Essa conduta que deve ser associada à garantia do cumprimento da regra constitucional do concurso público, desenvolvida, preferencialmente, em um ambiente forjado na consensualidade.

Nesse intento, realizar-se-á pesquisa jurídico-social, fundada em conceitos teóricos, com adoção do método dedutivo, pelo viés jurídico-compreensivo (interpretativo), de modo qualitativo. A intenção é evidenciar que os programas de integridade pública devem ser conduzidos por servidores de carreira, selecionados dos parâmetros de imparcialidade e impessoalidade inerentes ao concurso público.

Como resultado, espera-se demonstrar que a estruturação da governança pública pela elaboração de programas de integridade não pode prescindir do cumprimento do comando constitucional que exige a realização de seleção meritocrática de servidores, tecnicamente preparados e dotados de estabilidade para bem desempenhar suas funções.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Cecília Vescovi de. Burocracia, eficiência e modelos de gestão pública: um ensaio. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ano 48, n. 3, p. 104-132], set./dez. 1997. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1334/1/1997%20vol.48%2cn.3%20Arag%c3%a3o.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

AZEVEDO, Marcelo André. O Ministério Público e os programas de *compliance*. In: MARTÍN, Adán Nieto; SAAD-DINIZ, Eduardo (orgs.) **Legitimidade e efetividade dos programas de *compliance***. São Paulo: Tirant, 2021. p. 65 a 74.

BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. **Análise dos programas de integridade no setor público brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19343?locale=pt_BR>. Acesso em: 13 ago. 2025.

MARTÍN, Adán; SÁNCHEZ, Juan Antônio Lascuraían; GALANA, Beatriz García de La; PÉREZ, Patricia Fernández; CORDERO, Isidoro Blanco. **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. A Criminologia Empresarial: Why good people do dirty work. In PANOEL-RO, José Maria et al. (Org.). **Criminalidade Econômica e Empresarial: Estudos em Homenagem ao Professor Artur Gueiros**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022,. pp. 107 e segs.

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO UMA FERRAMENTA ESTRUTURANTE PARA A TUTELA DA INTEGRIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....

Autora:

Tâmera Padoin Marques Marin – MPRO

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

A atuação do Ministério Público, por vocação constitucional para a proteção dos direitos sociais, é um dos pilares da defesa da integridade da Administração Pública. Em especial, destaca-se o enfrentamento da improbidade administrativa, da má gestão de recursos públicos e da falta de planejamento público. Nos últimos anos, porém, um novo enfoque vem ganhando espaço: a incorporação da perspectiva de gênero como parâmetro de intervenção institucional. Essa abordagem reconhece que as desigualdades de gênero não se limitam às relações privadas, mas também impactam o funcionamento das instituições públicas, repercutindo na forma como a coisa pública é gerida e como políticas públicas são concebidas e executadas.

A atuação preventiva e estruturante da atuação ministerial é central nesse processo. Mais do que reagir a ilegalidades já consumadas, cabe ao MP fomentar práticas institucionais capazes de reduzir vulnerabilidades sistêmicas e fortalecer mecanismos de integridade. Nesse sentido, a perspectiva de gênero se torna ferramenta estratégica, pois evidencia padrões discriminatórios que fragilizam a Administração Pública, seja pela sub-representação feminina em espaços decisórios, seja pela destinação desigual de recursos em políticas públicas, perpetuando exclusões e distorções no acesso a direitos fundamentais.

DESENVOLVIMENTO

A incorporação da perspectiva de gênero na atuação do *Parquet* pode ocorrer em diferentes frentes. No plano preventivo, recomendações, termos de ajustamento de conduta e articulações interinstitucionais podem estimular maior representatividade feminina em cargos de liderança, assegurando diversidade nos processos decisórios e contribuindo para maior transparência administrativa. Do ponto de vista estruturante, o MP pode monitorar a execução orçamentária e a implementação de políticas públicas sob a ótica de gênero, evitando que recursos destinados à promoção da igualdade sejam desviados, subuti-

lizados ou mal planejados. Além disso, o acompanhamento de licitações, convênios e contratos públicos com cláusulas que incluam critérios de equidade fortalece a noção de integridade administrativa como valor democrático.

Outro aspecto relevante é o enfrentamento de práticas de assédio moral e sexual em ambientes da Administração Pública. Essas condutas, além de violarem direitos individuais, minam a eficiência institucional e fragilizam a confiança social na Administração. A atuação ministerial preventiva pode exigir a adoção de protocolos de prevenção, canais de denúncia efetivos e políticas de conformidade sensíveis a gênero, alinhados a padrões internacionais de governança.

CONCLUSÃO

Nesse panorama, a perspectiva de gênero deixa de ser um tema restrito às áreas de direitos humanos ou defesa de vulneráveis e se projeta como ferramenta transversal na defesa do patrimônio público. Isso ocorre porque a exclusão de grupos e a naturalização de desigualdades produzem impactos concretos na qualidade da gestão, nos custos sociais da ineficiência e, consequentemente, no erário. Assim, uma Administração Pública íntegra exige não apenas a ausência de corrupção, mas também a promoção ativa de igualdade e justiça social.

A atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, na defesa do patrimônio público, não se limita ao aspecto formal da legalidade, mas contribui para a integridade da Administração Pública, fomentando a boa governança pública e a efetividade de direitos fundamentais. Ao adotar medidas preventivas e estruturantes, que levem em conta as desigualdades de gênero, o MP fortalece sua missão constitucional de guardião da ordem jurídica, do regime democrático, bem como atua para além da persecução processual. O desafio está em consolidar essa abordagem como prática institucional sistemática, tornando-a ferramenta efetiva para transformar a cultura administrativa e promover uma gestão pública mais justa, eficiente e inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE

Ministério Público; Perspectiva de gênero; Administração Pública; Patrimônio público; Integridade administrativa.

COMPLIANCE PÚBLICO COMO MECANISMO ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO DE ILÍCITOS NA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

.....

Autora:

Nayanne Lays de Oliveira Lima

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

A Segurança Pública é uma das áreas sensíveis da Administração Pública, pois envolve, além da preservação da ordem, vultosos contratos para aquisição de veículos, armas, equipamentos de proteção e sistemas de tecnologia. Essa realidade apresenta fatores de risco que podem expor a gestão contratual a diversas fraudes.

Os programas de integridade e de *compliance* público surgem como instrumento preventivo para assegurar maior transparência, eficiência e responsabilidade no uso dos recursos, sendo imprescindível analisar os principais fatores de risco de corrupção relacionados à atividade-meio das polícias, observando o *compliance* como mecanismo anticorrupção e modelo de integridade na gestão contratual.

DESENVOLVIMENTO

A atividade-meio policial concentra riscos como favorecimento de fornecedores, superfaturamento e ausência de fiscalização adequada na fase de execução contratual. Esses fatores, somados a controles internos deficitários e a uma cultura institucional nem sempre voltada para a integridade, criam condições favoráveis para ilícitos que fragilizam a eficiência das políticas públicas de segurança.

O *compliance* público, normatizado em diplomas como a Lei Anticorrupção, a nova Lei de Licitações e Contratos e o Decreto sobre Política de Governança, representa uma resposta preventiva e estrutural. Sua implementação envolve mapeamento e gestão de riscos, *due diligence* de fornecedores, planos de integridade setoriais, canais de denúncia, auditorias e monitoramento contínuo. A adoção dessas práticas está em consonância com metodologias propostas pela Controladoria-Geral da União, que orienta órgãos públicos na estruturação de programas de integridade. Além disso, o Tribunal de Contas da União consolidou um referencial específico de combate à fraude e à corrupção, aplicável a entidades públicas, reforçando a necessidade de controles estruturais voltados à gestão contratual.

No setor de segurança, tais medidas podem mitigar irregularidades e fortalecer a confiança social na aplicação dos recursos públicos, prevenindo ilícitos e fortalecendo a governança pública. Desde 2019, a corporação da Polícia Civil do Estado de Goiás instituiu o Programa de *Compliance* Público, estruturado em quatro eixos: ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos. Também criou os Comitês Setoriais e o Escritório Permanente de *Compliance* Público, com equipe multidisciplinar, que permitiu operacionalizar práticas de integridade, alterar a cultura organizacional e reforçar os mecanismos de controle. Os resultados foram expressivos com a obtenção do Selo Ouro de Transparência Pública, reconhecendo o avanço em monitoramento de riscos e gestão ética.

CONCLUSÃO

Portanto, a implementação do *compliance* em licitações e contratos, na Segurança Pública, contribui para enfrentar vulnerabilidades, reduzir riscos de corrupção e fortalecer a eficiência das políticas públicas. A experiência da Polícia Civil de Goiás comprova a viabilidade da institucionalização de mecanismos de integridade, servindo de referência para replicação nacional e para a consolidação de uma cultura de ética, transparência e governança no setor.

A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DE GASTOS CULTURAIS: ENTRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A EFETIVIDADE DA CIDADANIA CULTURAL

.....

Autor:

José Augusto Cutrim Gomes – MPMA

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal consagra a cultura como direito fundamental e interesse público primário, impondo ao Estado o dever de garanti-la e fomentá-la (arts. 215 e 216). Nos últimos anos, contextos de restrição fiscal em diversos municípios e Estados têm levado ao dilema da alocação de recursos escassos, situação agravada pela necessidade de priorizar áreas essenciais como a saúde.

Nesse cenário, o Ministério Público enfrenta o desafio de conciliar a proteção da cultura com a fiscalização rigorosa dos gastos públicos. Como resultado, a atuação ministerial tem sido, em grande parte, apenas reativa, com a expedição de recomendações de cancelamento de shows e festivais. Embora juridicamente legítimas e visando à defesa do patrimônio público, essas medidas podem prejudicar a economia local e reforçar a percepção de que a cultura ocupa posição secundária diante de outros direitos sociais.

À luz da Análise Econômica do Direito (AED), este estudo propõe repensar a atuação ministerial sob uma perspectiva mais estratégica e resolutiva, focada na prevenção e na busca por soluções estruturais que promovam a probidade administrativa e, ao mesmo tempo, garanta a efetividade da cidadania cultural.

DESENVOLVIMENTO

A Análise Econômica do Direito (AED) oferece um arcabouço metodológico e interdisciplinar para a atuação ministerial, permitindo avaliar as ações institucionais sob a ótica dos custos, incentivos e eficiência. Richard Posner (2014) sustenta que o Direito deve ser avaliado também pelo critério pragmático da eficiência econômica. Segundo essa visão, juízes e, por extensão, o Ministério Público deveriam orientar suas decisões pela melhor utilização dos recursos finitos disponíveis (SILVEIRA, 2008).

A cultura, nessa perspectiva, transcende a dimensão de mero gasto público e se consolida como um vetor estratégico de desenvolvimento, pois articula dimensões econômicas e simbólicas (FURTADO, 1974;

THROSBY, 2001), gerando valor que vai muito além do imediato.

A aplicação desses conceitos à fiscalização de gastos culturais revela que a suspensão de eventos, embora possa parecer prudente para cenários de escassez fiscal, gera uma série de custos ocultos e externalidades negativas que comprometem sua eficiência e afetam de forma sistêmica o desenvolvimento local e a cidadania cultural, com a retração da economia criativa, o aumento do desemprego no setor, a diminuição da arrecadação tributária e a exclusão simbólica de comunidades que encontram na cultura uma forma vital de expressão.

Sob a ótica da Análise do Direito Econômico, a atuação ministerial preventiva na defesa do patrimônio público revela-se mais eficaz e alinhada com os princípios de eficiência e justiça distributiva. Em vez de focar apenas na reação a gastos pontuais e questionáveis, o Ministério Público pode atuar de forma estratégica, buscando solucionar as causas-raízes dos problemas e promover incentivos para uma gestão pública mais proba e eficiente no setor cultural.

CONCLUSÃO

A aplicação da Análise Econômica do Direito na atuação do Ministério Público, no que tange à cultura e ao patrimônio público, demonstra que a abordagem reativa e pontual de suspensão de eventos não é a mais eficiente. Uma postura preventiva e estrutural, focada na criação de diretrizes transparentes, na capacitação de gestores, no fomento a fontes de financiamento mistas e na análise de impacto dos investimentos, oferece um caminho mais eficiente para a defesa do erário.

Essa nova perspectiva permite que o Ministério Público não apenas fiscalize os gastos de forma mais eficiente, mas também atue como um agente indutor de boas práticas de governança, garantindo a probidade administrativa ao mesmo tempo que assegura a plena realização da cidadania cultural.

ENTRE A NORMA E A REALIDADE: O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E A GOVERNANÇA MUNICIPAL SOB A PERSPECTIVA DA LINDB

.....

Autora:

Adalgisa Rejane Soares de Carvalho – MPAL

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

A governança pública tem por escopo criar ambientes favoráveis à entrega de resultados demandados pela sociedade, mediante instrumentos que direcionem os gestores públicos para que permaneçam vinculados às finalidades da Administração. No âmbito das contratações públicas, a governança consolidada pela Lei nº 14.133/21 estabelece novos parâmetros, dando ênfase à fase do planejamento da contratação, como essencial para a promoção da integridade e eficiência da gestão pública. Entre os instrumentos previstos, o Plano de Contratações Anual (PCA) tem um papel estratégico, pois condensa as licitações e os contratos do ano vindouro.

Entretanto, a implementação dessa prática de maneira uniforme no território nacional enfrenta obstáculos, sobretudo em municípios de pequeno porte, que dispõem de estruturas administrativas reduzidas e recursos escassos. Diante desse cenário, o presente trabalho pretende analisar o Plano de Contratações Anual (PCA) como um instrumento eficaz de governança, discutindo os desafios enfrentados por esses entes subnacionais e propor alternativas para superação desses obstáculos, sob a luz do princípio da realidade previsto no Art. 22 da Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (LINDB).

DESENVOLVIMENTO

Recentemente, o Tribunal de Contas da União prolatou o Acórdão nº 1917/2024, que traz o Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações, e os dados revelam que 73,93% dos municípios não implementaram o Plano de Contratações Anual (PCA). Nesse levantamento, os de menor porte, assim considerados aqueles com menos de 20 mil habitantes, não foram consultados; se assim o fossem, a porcentagem poderia ser mais expressiva.

O PCA é um instrumento que inaugura a fase de planejamento da contratação pública e tem previsão no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/21. Tal mecanismo deverá prever as contratações que serão realizadas ou prorrogadas pelo órgão no exercício subsequente, permitindo uma visão antecipada

das demandas, evitando contratações diretas indevidas e fomentando a transparência. Já difundindo no âmbito federal, o PCA ainda é incipiente nos municípios. Quando se trata de práticas de governança, é imperativo que a alta administração municipal pratique e incentive ações preparatórias para correta aplicação integral da Lei nº 14.133/21.

Tal mudança implica introduzir uma cultura de planejamento no lugar do improviso, que só será eficaz se pautada na realidade local, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor municipal sob a ótica do primado da realidade extraído do art. 22 da LINDB. Neste cenário, os maiores desafios enfrentados por esses municípios de pequeno porte incluem: escassez de recursos humanos qualificados, limitações orçamentárias e excesso burocrático.

Diante desse cenário, sugerem-se como medidas de apoio estruturante aos municípios de pequeno porte a cooperação intermunicipal via consórcios e os programas de capacitação permanentes adequados à realidade local. Não se pode olvidar que exigir o mesmo grau de sofisticação na introjeção de práticas de governança para municípios com estrutura administrativa enxuta em comparação com entes subnacionais com atividades econômicas complexas e mais estruturados é disfuncional. Neste sentido, emerge como alternativa a simplificação de processos de planejamento, adequando-os à realidade local.

CONCLUSÃO

À luz dessa realidade, conclui-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) não deve ser visto como mero instrumento burocrático, mas sim como um aliado estratégico da gestão municipal no planejamento das contratações públicas. Para que cumpra esse papel, propõe-se que ele seja elaborado em sintonia com a realidade de cada município, especialmente os de pequeno porte. Isso requer capacitação específica dos agentes públicos, simplificação das exigências legais e maior cooperação entre os entes municipais. Reforça-se, portanto, que a construção de uma cultura administrativa voltada ao planejamento é capaz de transformar o processo de compras públicas em uma ferramenta efetiva de governança e de proteção do patrimônio público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 01 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão nº 1917/2024** – Plenário. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>>. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB). **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 09 set. 1942.

CUMPRIMENTO DA LDO 2024 NO ACRE: ANÁLISE PREVENTIVA SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS

.....

Autora:

Erika Costa Silva – MPAC

Eixo temático:

Atuação preventiva e estrutural na defesa do patrimônio público

INTRODUÇÃO

O presente estudo examina o cumprimento da exigência legal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Acre (LDO/2024), que determinou a destinação mínima de 50% das emendas parlamentares individuais às funções de saúde, educação, infraestrutura e segurança pública. A análise foi conduzida pelo Observatório de Políticas Públicas (OPP) do Ministério Público do Estado do Acre, no âmbito de sua missão de induzir integridade administrativa, promover transparência ativa e fortalecer o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

DESENVOLVIMENTO

O marco normativo está ancorado na Emenda Constitucional nº 55/2019, que fixou limites para as emendas parlamentares e estabeleceu sua aplicação mínima em áreas essenciais, e na LDO/2024, que especificou a obrigatoriedade de 50% das emendas nas quatro funções prioritárias.

A metodologia adotada consistiu em processo automatizado de coleta e leitura de dados, realizado em 1º de outubro de 2025. Utilizando *script* em Python, foram identificados os *links* de todos os arquivos PDF publicados no Portal da Transparência da SEPLAN, efetuado o *download* integral dos documentos e, em seguida, aplicada rotina de leitura com expressões regulares (*regex*) para extrair os trechos relevantes referentes às funções orçamentárias. A automação reduziu riscos de erro manual, ampliou a abrangência da coleta e conferiu maior precisão e replicabilidade à análise.

O levantamento abrangeu o universo de 513 emendas parlamentares individuais do exercício de 2024, incluindo aquelas canceladas e inscritas em restos a pagar. O montante atingiu R\$ 76.695.000, dos quais apenas R\$ 28.119.913,68 (36,7%) foram destinados às áreas de saúde, educação, infraestrutura e segurança pública — percentual aquém do mínimo legal de 50%.

Esse descumprimento fragiliza a execução orçamentária, compromete a efetividade das políticas públicas nas funções essenciais e reduz a segurança do controle social, pois a sociedade deixa de ter a garantia de que os recursos estão sendo alocados conforme a prioridade legal.

Como medidas preventivas, o OPP recomenda: (i) inclusão da classificação funcional nas bases de dados da SEPLAN, permitindo aferição objetiva da destinação; (ii) atualização tempestiva e rastreável dos registros; (iii) emissão de relatórios técnicos periódicos para subsidiar promotorias e sociedade; e (iv) questionamento formal do Ministério Público ao Poder Executivo acerca das razões do não cumprimento da LDO.

CONCLUSÃO

A constatação de que apenas 36,7% das emendas foram aplicadas nas funções obrigatórias previstas na LDO/2024 evidencia a necessidade de aprimorar mecanismos de transparência e responsabilização no Estado do Acre. Embora reconheçam-se entraves técnicos e administrativos na execução orçamentária, tais limitações não afastam a obrigação legal de observância do percentual mínimo estabelecido.

Nesse sentido, o trabalho do OPP demonstra como a combinação de tecnologia aplicada à coleta de dados, rigor metodológico e atuação preventiva do Ministério Público pode induzir maior conformidade legal, ampliar o controle social e garantir que os recursos públicos sejam direcionados às áreas de maior impacto social. A institucionalização dessas rotinas fortalece a integridade do patrimônio público e promove um ciclo virtuoso entre planejamento, execução e fiscalização das políticas públicas.

O MOMENTO CONSUMATIVO NOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: APROXIMAÇÃO ENTRE A LIA E O DIREITO PENAL

.....

Autora:

Rita Tourinho – MPBA

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

INTRODUÇÃO

Com a alteração da Lei nº 8.429/1992 pela Lei nº 14.230/2021, surgiu a necessidade de definir com maior precisão o momento consumativo dos atos de improbidade por enriquecimento ilícito e por prejuízo ao erário. A questão é particularmente relevante nas hipóteses em que o agente público, valendo-se de sua condição funcional, desvia ou subtrai, em proveito próprio ou alheio, dinheiro, valores ou bens públicos, mas que, por circunstâncias alheias à sua vontade, acabam retornando à disponibilidade do ente lesado.

Ilustra bem essa situação o caso do servidor que, ao tentar retirar um computador pertencente ao órgão em que exerce suas funções, é surpreendido por um segurança antes de concluir a subtração.

Embora não houvesse norma expressa admitindo a forma tentada dos tipos de improbidade administrativa, antes da reforma de 2021 tais hipóteses não provocavam maiores dificuldades interpretativas. Isso porque o art. 11 da LIA, em sua redação original, funcionava como uma “norma de reserva”. Assim, ainda que não houvesse consumação do enriquecimento ilícito ou do prejuízo ao erário, restava evidente a violação ao princípio da moralidade administrativa, permitindo a aplicação do art. 11.

Com a transformação do art. 11 em tipo taxativo, a reforma restringiu seu alcance e eliminou a função subsidiária que antes exercia. A mudança gerou a necessidade de repensar o momento consumativo dos atos de improbidade quando a conduta não resulta na incorporação patrimonial definitiva da vantagem pelo agente ou por terceiro.

DESENVOLVIMENTO

As alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 também reforçaram a aproximação entre o Direito Administrativo Sancionador e o Direito Penal, ao submeter a improbidade administrativa aos princípios do sistema sancionador, conforme previsto no § 4º do art. 1º da LIA. Isso significa que as sanções administrativas devem observar as mesmas garantias e proteções reconhecidas no âmbito penal, já que ambas

integram um único sistema sancionatório. Desse modo, normas de direitos fundamentais que incidem sobre a esfera criminal irradiam efeitos igualmente sobre as sanções administrativas, inclusive as previstas na Lei de Improbidade.

Nessa perspectiva, soluções práticas para a aplicação da LIA passaram a ser inspiradas na lógica penal. Entre elas, a definição do momento de consumação dos atos de enriquecimento ilícito e de prejuízo ao erário, que pode ser orientada pela teoria da *amotio* ou *apprehensio*, utilizada em crimes como o peculato-furto.

A compatibilidade entre a improbidade caracterizada pela subtração ou desvio de bens públicos por servidor — em proveito próprio ou de terceiro — e o crime de peculato-furto, tipificado no art. 312, §1º, do Código Penal, é evidente. No peculato-furto, a consumação se dá com a simples retirada do bem da esfera de proteção estatal, ainda que por tempo reduzido, sendo desnecessária a posse mansa ou pacífica. A mesma lógica já é aplicada ao furto e ao roubo, em que a consumação não exige detenção prolongada da coisa.

Assim, aplicando-se esse raciocínio à improbidade administrativa, conclui-se que a consumação dos atos de enriquecimento ilícito ou de prejuízo ao erário, na situação posta, independe do tempo em que o bem permaneceu com o agente ou com o beneficiário. Não se exige posse tranquila ou desvigiada.

CONCLUSÃO

A antecipação do momento consumativo do ato de improbidade, na hipótese trazida, compatibiliza-se com a repressão à improbidade, prevista no §4º do art. 37 da Constituição, mantendo a coerência com os objetivos constitucionais. A LIA deve ser interpretada visando assegurar máxima efetividade à proteção da moralidade e da integridade no exercício da função pública.

DOLO ESPECÍFICO NA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DELIMITAÇÃO LEGAL E PARALELOS COM O DIREITO PENAL

.....

Autora:

Rita Tourinho – MPBA

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

INTRODUÇÃO

Entre as alterações da Lei nº 8.429/1992 pela Lei nº 14.230/2021 aponta-se a exigência de dolo específico como elemento subjetivo do tipo dos atos de improbidade administrativa. Tal afirmação decorre da redação dos §§ 1º e 2º do art. 11 da LIA.

O § 1º do art. 11 determina que, nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), para caracterização da improbidade por violação de princípios, exige-se a comprovação de que o agente público atuou com a finalidade de obter proveito ou benefício indevido para si próprio ou para outra pessoa ou entidade. Tal entendimento é ampliado para qualquer ato de improbidade previsto na LIA, em razão do § 2º do referido artigo.

DESENVOLVIMENTO

Os tratados e as convenções internacionais possuem força de lei, podendo ter seus termos modificados apenas por manifestação expressa do Congresso Nacional. O texto da Convenção de Mérida foi aprovado no Brasil por meio do Decreto nº 5.678/2006. Nesse contexto, o § 1º do art. 11 da LIA encontra-se em consonância com o art. 19 do referido Decreto, que trata do abuso de funções e exige a finalidade de obtenção de benefício indevido.

Entretanto, o § 2º do art. 11 da LIA contraria os arts. 17 e 20 do Decreto nº 5.687/2006, que correspondem, respectivamente, às hipóteses de improbidade por prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito. Isso porque tais dispositivos internacionais não exigem dolo específico, mas apenas dolo direto.

Por sua vez, a redação atual da LIA, no capítulo das “Disposições Gerais”, prevê, no § 1º do art. 1º, a necessidade do dolo para a caracterização da improbidade administrativa, dispondo o § 2º que se considera dolo a “vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado”, não bastando a mera voluntariedade do agente. A lei, portanto, consagrou o dolo direto como parâmetro geral de aferição da responsabilidade.

No Direito Penal, o dolo específico exige, além da vontade de praticar o ato ilícito, a presença de um propósito determinado, e, quando previsto, está sempre vinculado a tipos legais específicos, nunca de forma genérica. A Lei de Improbidade Administrativa adota a mesma lógica ao prever hipóteses expressas de dolo específico em certas hipóteses, como nos incisos V e VI do art. 11.

Dessa forma, conclui-se que, nos atos previstos nos arts. 9º e 10 da LIA, o elemento subjetivo exigido é o dolo direto, caracterizado pela vontade de enriquecer ilicitamente ou de causar prejuízo ao erário. Não se exige, nesses casos, a demonstração de intenção de vantagem pessoal ou para terceiro. Entendimento diverso implicaria esvaziar o intento constitucional de sancionar condutas ímprobos.

CONCLUSÃO

A utilização de elementos subjetivos especiais pelo legislador é sempre delicada, pois raramente se manifestam em fatos externos, permanecendo na esfera íntima do indivíduo, inacessível ao intérprete e ao julgador.

A adoção indiscriminada da tese do dolo específico na caracterização da improbidade administrativa viola o princípio da **proibição de proteção deficiente**, derivado da proporcionalidade. Isso porque resulta em insuficiência da tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, seja pela eliminação de figuras típicas, pela aplicação de sanções desproporcionais à gravidade do bem jurídico protegido ou ainda pela criação de brechas que beneficiam indevidamente os agentes ímprobos.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A SUPERAÇÃO DO DANO PRESUMIDO: NEM SÓ DANO, NEM SÓ SANÇÃO, MAS TAMBÉM A RESTITUIÇÃO PELO LUCRO ILÍCITO (*DISGORGEMENT*)

.....

Autor:

Bruno de Souza Martins Baptista – MPAL

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

O presente artigo pretende analisar a possibilidade da aplicação da restituição pelo lucro ilícito (*disgorgement*) em face dos atos de improbidade administrativa que geram lucro ilícito ao agente ímprobo, atentando para as especificidades do manejo de tal remédio em face dos atos dessa natureza.

Para tanto, no primeiro capítulo, é feita uma abordagem da chamada multifuncionalidade da responsabilidade civil contemporânea, mencionando as novas funções a ela reconhecidas pela doutrina e jurisprudência. Após, busca-se discorrer sobre a função restitutória da responsabilidade civil, elencando suas principais características e objetivos e a diferenciando das tutelas reparatória e punitiva. Num terceiro momento, ainda sobre a função restitutória da responsabilidade civil, é realizada uma análise do instituto da restituição pelo lucro ilícito (*disgorgement*), enfocando seu conceito, histórico, fundamentos, hipóteses de incidência e enquadramento jurídico.

Já no segundo capítulo, busca-se analisar a evolução legislativa e jurisprudencial da (não) aceitação do dano presumido (*dano in re ipsa*) em determinadas hipóteses configuradoras de atos de improbidade administrativa. Neste íterim, após anunciar a ideia da improbidade como ilícito pluriofensivo e da sua natureza sancionatória, busca-se descrever a evolução do entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da possibilidade do reconhecimento do dano presumido em determinados casos de atos ímprobos, sobretudo diante da entrada em vigor da Lei nº 14.230/21 (com suas normas mais restritivas), anunciando as implicações práticas das mudanças ocorridas.

Por fim, no terceiro capítulo são delineadas as bases teóricas e práticas para a aplicação da teoria da restituição pelo lucro ilícito em determinados casos de improbidade administrativa, na busca por uma tutela multifuncional e integral do patrimônio público. Partindo dessa ideia, faz-se uma importante diferenciação entre a natureza jurídica das ações de improbidade administrativa e a ação que busca a restituição pelo lucro ilícito, ressaltando as suas diferenças e seu caráter complementar.

Após tal enquadramento, busca-se delimitar aspectos práticos da aplicação do *disgorgement* aos atos ímprobos, a exemplo do instrumento jurídico adequado, do prazo prescricional, cumulação com outras pretensões e destinação dos valores decorrentes da restituição do lucro ilícito obtido pelo agente.

Por fim, relacionando a ideia de ato ilícito à sua pluralidade de efeitos, a possibilidade de veiculação de ferramentas distintas de responsabilidade civil em face do mesmo fato e, ainda, a coexistência das tutelas ressarcitória, reparatória e sancionadora, é defendida a possibilidade de aplicação da tutela restitutória em face dos atos de improbidade administrativa que geram lucro ilícito ao agente ímprobo, em sede de ação civil pública, como mecanismo que privilegia a tutela integral do patrimônio público e a multifuncionalidade da responsabilidade civil, na busca pela retirada da vantagem econômica da corrupção, em seu sentido amplo.

DA NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

.....

Autor:

Guilherme Graciliano Araújo Lima – MPPE

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

INTRODUÇÃO

Esse resumo expandido busca defender a natureza imprópria do prazo de conclusão do inquérito civil que apura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei federal nº 8.429/92, doravante chamada apenas de Lei de Improbidade Administrativa, com alicerce no princípio da duração razoável do processo, da razoabilidade e do princípio constitucional da proporcionalidade.

DESENVOLVIMENTO

É do conhecimento daqueles que labutam na defesa do patrimônio público e social no âmbito das mais diversas unidades do Ministério Público brasileiro as severas e agressivas modificações levadas a cabo pela aprovação da Lei federal nº 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa em diversos aspectos e, em grande medida, trouxe mais empecilhos do que facilidades para se alcançar, na esfera judicial e extrajudicial, a responsabilização dos agentes públicos e privados pela prática de atos ímprobos.

Nesse aspecto, os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.429/92 estabeleceu que o prazo de conclusão do inquérito civil que apura a prática de ato de improbidade administrativa será de até 365 dias corridos, prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, devendo ser proposta, no prazo de até 30 dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil, a respectiva ação de improbidade.

Por força dos princípios jurídicos da duração razoável do processo, da razoabilidade e do princípio constitucional da proporcionalidade, a interpretação mais consentânea com a realidade do Direito brasileiro na sua fase atual é considerar que tal prazo tem natureza imprópria, e, com isto, devemos receber como válida e eficaz a ideia de que, ainda que ultrapassado o citado prazo, sem o ajuizamento da respectiva ação de improbidade, nos termos do § 3º acima citado, permanece válida e apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos a ação ajuizada posteriormente pelo membro do *Parquet*.

Com isso, tenho que, com o ajuizamento referido, ainda que em prazo superior ao de duração da conclusão do inquérito civil e ainda que superior aos 30 dias previstos para o ajuizamento da ação, os efeitos do ato de ajuizamento devem prevalecer, especialmente a interrupção do prazo de prescrição, aludido no art. 23, § 4º, inciso I, da citada lei, sendo necessários o recebimento da petição inicial e o seu prosseguimento em juízo.

Com efeito, a fixação de prazo fatal, conforme a previsão editada pelo Congresso Nacional pela Lei federal nº 14.230/2021, não parece consentânea com a complexidade dos inquéritos civis que apuram atos de improbidade administrativa, que, muitas vezes, dependem de análises documentais robustas, elaboração de pareceres técnicos contábeis, oitivas de diversas pessoas envolvidas com a possível prática dos atos ilegais, sem falar no manejo de medidas mais drásticas, como quebras de sigilo bancário e fiscal e demais ações cautelares judiciais para garantia da prova.

A título de exemplo salutar e que deveria ser seguido pelas demais unidades do Ministério Público brasileiro, cita-se o Enunciado nº 007 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao aduzir que, mesmo após o escoamento do prazo fixado pela lei, será possível a realização de diligências investigativas ou o ajuizamento posterior da ação de improbidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, defende-se aqui que o prazo de conclusão do inquérito civil que apura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei federal nº 8.429/92, tem natureza imprópria.

ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL: UM RECORTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

.....

Autoras:

Dayse Roberta Amaral Guimarães e Roberta Cruz da Silva

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

INTRODUÇÃO

O advento do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), criado pela Lei nº 13.964/2019 e procedimentalizado na Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/2021, representa uma inflexão paradigmática no Direito Administrativo Sancionador brasileiro. A superação do dogma da indisponibilidade absoluta do interesse público, ao admitir a consensualidade na apuração e punição de atos ímprobos, objetiva conferir maior eficiência na recuperação dos danos ao erário e na aplicação de políticas preventivas, por meio de um instrumento negocial. Contudo, a inserção do ANPC no sistema de responsabilização levanta questionamentos cruciais sobre suas implicações, em especial o alcance de suas sanções, o que determinou o problema que norteou esta pesquisa, qual seja: o ANPC celebrado e homologado gera efeitos na seara administrativa, em especial, quanto a Processos Administrativos Disciplinares de apuração de infrações de servidores.

Este estudo foi elaborado com abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Ressalte-se que ele guarda relação como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de nº 16, o qual tem como tema “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” (ONU, 2022).

ALCANCE DAS IMPLICAÇÕES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NA SEARA ADMINISTRATIVA: ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A celebração do Acordo de Não Persecução Cível na esfera da improbidade administrativa projeta inegáveis, mas limitadas, implicações na seara disciplinar. A autonomia das instâncias (civil e administrativa), um pilar do Direito Sancionador brasileiro (LIMA e GOMES JUNIOR, 2022), impede que o acordo, por si só, vincule a Administração Pública a uma sanção específica no Processo Administrativo Disciplinar (PAD). O ANPC, ao exigir o reconhecimento da conduta ímproba e o ressarcimento ao erário, fornece um elemento probatório robusto ao PAD, acelerando a fase de instrução e tornando incontroversa a materialidade e a autoria do ato. Entretanto, o alcance dessa implicação é objeto de posições doutrinárias divergentes.

Uma corrente sustenta que o reconhecimento do ato ímprobo no ANPC tem força quase vinculante, devendo o PAD focar apenas na dosimetria da pena disciplinar, aproveitando o senso de justiça e eficiência conferido pela consensualidade (TONELLI JUNIOR, 2024). Em contrapartida, outra vertente, mais rigorosa, defende que, embora o ANPC seja prova forte, o PAD deve manter sua plena cognição, sendo o acordo apenas uma confissão qualificada. Essa posição argumenta que a finalidade do PAD é distinta — tutelar a disciplina e a moralidade funcional — e que a sanção administrativa não pode ser mitigada ou dispensada por um acordo de natureza patrimonial e política, fortalecendo a independência do PAD em relação à ação de improbidade administrativa, como entendeu o Supremo Tribunal Federal no RMS 29.194/DF (STF, 2011). Em síntese, o ANPC atua como um catalisador processual no âmbito administrativo, fornecendo ao PAD uma prova pré-constituída da materialidade e autoria da conduta, baseada no reconhecimento do ilícito pelo próprio agente. Contudo, prevalece o entendimento de que tal instrumento negocial não subtrai a autonomia decisória da Administração Pública nem desvirtua a finalidade do processo disciplinar.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando a ausência de posicionamento expresso tanto na Lei de Improbidade Administrativa quanto na Lei nº 8.112/90, o desafio reside em navegar por essa tensão: garantir a celeridade e a efetividade do acordo sem violar os princípios constitucionais do devido processo legal e da inafastabilidade do controle disciplinar. A plena eficácia do ANPC dependerá da capacidade do sistema jurídico de acomodar essa negociação civil sem comprometer o rigor funcional exigido pela Lei nº 8.112/90.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com alterações da Lei nº 14.230/2021**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RMS 29.194/DF**. Relator: Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 20 de setembro de 2011. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33859/13/STF_RMS_24194.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

LIMA, Diogo de Araujo; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. **Acordo de Não Persecução Cível** – aspectos teóricos e práticos: com as alterações da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2022.

ONU BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Nações Unidas Brasil. 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 18 set. 2025.

TONELLI JUNIOR, Renato Adolfo. **O acordo de não persecução civil – ANPCe seus efeitos sobre o processo administrativo disciplinar – PAD**. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/rdda/article/view/220503>>. Acesso em: 26 set. 2025.

A COMPROVAÇÃO DO DOLO DE BENEFICIAMENTO NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DA LEI Nº 14.230/2021 E O NÍVEL DE CARGA PROBATÓRIA EXIGIDO PARA CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO

.....

Autora:

Thalene Brandão

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar os modelos de constatação (*standards* probatórios) acerca do elemento subjetivo nas ações de improbidade administrativa para fins de responsabilização dos agentes públicos, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21 à Lei nº 8.429/92. Como cediço, a legislação passou a prever expressamente o dolo de beneficiamento para configuração do ato ímprobo, isto é, faz-se necessário comprovar que o ato foi praticado com o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, não sendo mais admitido o ato culposos. Diante disso, imperioso discutir acerca do nível de carga probatória exigido para convencimento do magistrado quanto à demonstração do dolo de beneficiamento e, por conseguinte, a responsabilização dos agentes envolvidos.

DESENVOLVIMENTO

As ações de improbidade administrativa seguem o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil (CPC), aplicando-se os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. No julgamento do ARE 843939 (Tema 1.999), o Supremo Tribunal Federal deixou claro que a Lei nº 14.230/21 não retirou a natureza cível das ações de improbidade, pois esta decorre do próprio texto constitucional. Dito isso, é preciso verificar os modelos de constatação (*standards* de prova) aplicados pelos magistrados, valendo-se do método hipotético-dedutivo, com análise da literatura jurídica. No Brasil, tem-se que, nas ações penais, utiliza-se como parâmetro o modelo de constatação da prova “além da dúvida razoável”, logo, é ônus da acusação comprovar de forma inequívoca, sem margens de dúvida, a culpabilidade do réu. Até porque, se houver dúvida, cabe ao juiz absolver em observância ao princípio do *in dubio pro reo*. Portanto, em geral, no processo penal, o *standard* probatório é elevado. Por sua vez, nas ações

cíveis, o convencimento do magistrado é construído da constatação da preponderância das evidências, exigindo-se um *standard* probatório reduzido. Ocorre que, nada obstante a natureza cível das ações de improbidade, não se pode ignorar que o ato ímprobo corresponde a um ilícito civil qualificado e as sanções aplicadas são graves e exorbitam a esfera patrimonial, podendo o agente ter seus direitos políticos suspensos e perder o cargo e a função pública. Nesse sentido, faz-se necessário utilizar um *standard* probatório intermediário entre aqueles aplicados às ações penais e cíveis, qual seja, o critério da prova clara e convincente, sem exigir demonstração cabal do dolo.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, apesar da natureza eminentemente civil das ações de improbidade, não se pode ignorar o caráter político-administrativo dessa demanda, que transcende os interesses meramente patrimoniais, tutelando direitos indisponíveis. Se, por um lado, não se pode descuidar da tutela do interesse público, a ponto de usar um *standard* probatório elevado para demonstração do dolo de beneficiamento, dificultando a responsabilização de agentes ímprobos, por outro lado, permitir o *standard* reduzido poderia acarretar responsabilizações indevidas. Portanto, o objetivo deste estudo é demonstrar que o modelo de constatação da prova clara e evidente consiste no mais adequado para convencimento do magistrado ao fazer a análise do conjunto probatório em ações de improbidade administrativa.

A CRIMINALIZAÇÃO AUTÔNOMA DA AUTOLAVAGEM DE CAPITAIS SOB A ÓTICA DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA INTERVENÇÃO PENAL ESTATAL

.....

Autor:

Pedro Eularino Teixeira Simão – MPRJ

Eixo temático:

Persecução cível e criminal da conduta configuradora da improbidade e da corrupção

Tendo como norte os sistemas jurídicos penais da atualidade, verifica-se com clareza solar a tendência contemporânea global no sentido da possibilidade de punição da autolavagem como um delito autônomo em relação à infração penal antecedente, quando ambas as normas incriminadoras são violadas pelo mesmo agente.

Sobre a importância do tema da criminalização da autolavagem, é necessário salientar que o Brasil ratificou três Convenções internacionais (Viena, Palermo e Mérida), que têm por finalidade justamente a prevenção e o combate à lavagem de capitais oriunda da ocultação e/ou dissimulação da origem ilícita do produto auferido com a prática de atividades criminosas.

Nesse contexto, pontua-se que as diretrizes estabelecidas nos mencionados Pactos internacionais, além das recomendações expedidas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI), permitem a punição da autolavagem, salvo se o país signatário adotar exceção expressa em seu ordenamento jurídico doméstico, o que até a presente data não aconteceu na legislação brasileira.

Consequentemente, diante da omissão da Lei nº 9.613/98, conclui-se intuitivamente que a autolavagem é punível por ser um crime autônomo, isto é, totalmente independente da infração penal originária precedente. Apesar do silêncio do legislador pátrio, os Tribunais Superiores cancelam a possibilidade de ocorrência de concurso de crimes entre a infração penal antecedente e o delito de lavagem de capitais, não havendo que se falar em afronta ao princípio *ne bis in idem*.

Registre-se, contudo, que o princípio da legalidade vigora no Brasil desde a Constituição do Império em 1824, sendo certo que a sua incidência adquire maior proeminência, ainda quando o tema é afeto ao ramo jurídico do Direito Penal. Nesse caso, é recomendável que os posicionamentos consolidados pela jurisprudência pátria, no que tange a possibilidade de punição da autolavagem de capitais, sejam obser-

vados pelo legislador brasileiro, por meio da criminalização autônoma do delito de autolavagem, como uma modalidade específica do tipo penal de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

No tocante aos sistemas jurídicos penais contemporâneos, constata-se que países como Portugal, Espanha, Alemanha e Itália vêm prestigiando o princípio da legalidade ao ressaltar expressamente em suas respectivas legislações internas a possibilidade de punição da autolavagem, seja por intermédio da inserção da elementar “por si ou por terceiro” no próprio tipo penal de lavagem de dinheiro, seja pela criação legislativa de uma nova modalidade de branqueamento de capitais, que é a autolavagem, a exemplo do crime de *autoriciclaggio*, previsto no artigo 648-ter.1 do Código Penal italiano.

Seguindo essa linha de raciocínio, sugere-se a adoção do modelo italiano pelo legislador pátrio. A necessidade e a conveniência da implementação concreta da tipificação expressa do delito de autolavagem na Lei nº 9.613/98 originam-se na observância irrestrita dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, não apenas sob o viés do princípio da legalidade, como também quanto à proporcionalidade dos limites da intervenção penal estatal.

Quando se fala em proporcionalidade dos limites da intervenção penal Estatal, objetiva-se louvar a iniciativa italiana, pois, ao criminalizar de maneira autônoma o delito de *autoriciclaggio*, tendo em vista o intenso embate jurídico que girava em torno da possibilidade de punição do autobranqueamento de capitais, foi, a nosso ver, extremamente sensato diferenciar as penas mínimas e máximas cominadas para lavagem de dinheiro e autolavagem, normatizando especificamente a nova modalidade de crime, inclusive com hipóteses já acolhidas pela jurisprudência consolidada sobre o tema.

Enfim, em pleno século XXI, quando na Era da Tecnologia, os integrantes das organizações criminosas podem realizar operações financeiras de expressivas quantias auferidas ilicitamente com “somente um clique”, fica aqui a contribuição para o aperfeiçoamento constante e progressivo da legislação brasileira relativa à lavagem de capitais, nos moldes dos sistemas jurídicos penais de países mais avançados do que o Brasil, notadamente no que diz respeito à temática da criminalização autônoma da autolavagem.

ENUNCIADOS DE TESES APROVADOS PELOS PARTICIPANTES DO 2º CONGRESSO DE DEFESA DA INTEGRIDADE

É nula de pleno direito licitação com superestimativa de quantitativos de itens, tendo em vista a inobservância dos princípios da igualdade, da competitividade, da publicidade e da boa-fé.

É nula a licitação em que o edital e seus anexos ficaram disponíveis somente na sede da prefeitura ou do órgão licitante, tendo em vista a inobservância dos princípios da publicidade, da igualdade e da competitividade, ressalvadas as exceções legais.

É nula a licitação com objeto genérico, tendo em vista a inobservância dos princípios da igualdade e da competitividade.

Irregularidades na definição do item a ser licitado, a exemplo da previsão de objeto genérico, excesso de especificação e superestimativa de quantitativos, podem indicar fraude à licitação.

É possível ao órgão de execução ministerial, na sua atuação persecutória a respeito de crime praticado contra a Administração Pública, do qual decorre violação intolerável de valores fundamentais de toda a sociedade, como a moralidade administrativa, pleitear a reparação integral dos danos causados pela infração penal, prevista no art. 387, IV, CPP, que engloba não somente o prejuízo material, como também o dano moral coletivo.

Nos crimes praticados contra a Administração Pública, a “magnitude da lesão causada”, prevista no artigo 30 da Lei nº 7492/86, pode ser utilizada como fundamento da prisão preventiva, nos moldes do artigo 3º do CPP.

O controle preventivo e repressivo pelo Ministério Público, nas contratações de shows e apresentações artísticas de elevado custo ao erário, deve ir além da análise meramente formal dos gastos, ponderando a defesa do patrimônio público e social com o dever constitucional de salvaguarda da cultura.

Caso seja reconhecida a prescrição intercorrente na ação de improbidade administrativa, admite-se a sua conversão em ação autônoma de ressarcimento (art. 17, § 16, LIA), bastando, para tanto, a demonstração da culpa do agente público, quando a ação de improbidade tenha sido ajuizada dentro do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

Na análise do dolo da pessoa jurídica beneficiária de ato de improbidade administrativa, deve-se considerar a existência e a efetividade do seu programa de integridade. Assim, se demonstrado que a entidade adotou todas as medidas cabíveis para prevenir, corrigir, sancionar ou reduzir os efeitos do ato ilícito que lhe é imputado, sua responsabilidade poderá ser afastada ou atenuada.

O instituto da restituição pelo lucro ilícito (*disgorgement*) é plenamente aplicável como instrumento de tutela integral do patrimônio público, e a pretensão poderá ser veiculada por meio dos mecanismos previstos no microsistema de tutela coletiva, sem prejuízo do eventual processamento da ação de improbidade administrativa.

A falta de fiscalização e implantação de programa de integridade pelo gestor, devidamente cientificado, pode ser usada como elemento configurador do dolo para imputação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa ocorrido em decorrência da vulnerabilidade não sanada por tal omissão.

O ANPC pode abarcar a obrigação de adoção de soluções estruturais para a defesa da probidade administrativa, como a instituição de programa de integridade ou medidas preventivas à improbidade e à corrupção, sugerindo-se a adoção de estratégia escalonada premial.

Dentro do procedimento administrativo indicado no art. 4º da Resolução CNMP nº 305/2025, após o diagnóstico da ausência de programa de integridade no ente fiscalizado, é possível a formulação de Recomendação ou TAC para a instituição de programa de integridade ou medidas preventivas à improbidade e à corrupção.

O órgão de execução, no cumprimento da Resolução nº 305/2025, pode manter contato com órgãos de controle como Tribunais de Contas e CGU para obtenção de diagnósticos por eles elaborados a respeito da ausência ou insuficiência de sistema de integridade ou de medidas preventivas à improbidade e à corrupção em entes fiscalizados.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acesse nosso portal
www.cnmp.mp.br



Siga o **CNMP** nas redes sociais:



conselhodomp



cnmpoficial



@cnmp_oficial